



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXII n. 7.614

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2010

28 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretaria de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretaria de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretaria de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO	Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS	Defensora Pública Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA	Ministério Público de Contas Procurador-Geral MANFREDO ALVES CORRÊA	

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO n. 12.910, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

### TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transformados, sem aumento de despesas, um cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, e um cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, em dois cargos em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

DECRETO Nº 12.911, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a redação do item 2.1 e os valores dos itens 2.1.1 a 2.1.6 da Tabela do Anexo do Regulamento do Decreto nº 12.526, de 25 de março de 2008, que aprova o Regulamento para Utilização e Ocupação das Faixas de Domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados o texto do item 2.1 e os valores dos itens 2.1.1 a 2.1.6 da Tabela de Lançamento e Cobrança das Taxas de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TLFD), do Anexo do Regulamento do Decreto nº 12.526, de 25 de março de 2008, que passam a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2009.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**EDSON GIROTO**  
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

ANEXO DO DECRETO Nº 12.911, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Tabela de Lançamento e Cobrança das Taxas de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TLFD)  
Art. 22

Item	Discriminação	Quantidade (UFERMS)
.....	.....	.....
..	..	..

Item	Discriminação	Quantidade (UFERMS)
2.1	Ocupação longitudinal: OBS: Nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 50 cm, a Quantidade (UFERMS) deverá levar em consideração esta variação.	Por km/ano ou fração
2.1.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	125
2.1.2	Polidutos (oleodutos, gasodutos e semicondutores)	125
2.1.3	Linha de energia elétrica	125
2.1.4	Adutora	125
2.1.5	Emissário de esgoto	125
2.1.6	Outros sistemas	125
.....	.....	.....
..	..	(NR)

DECRETO Nº 12.912, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Prorroga benefícios fiscais previstos no Decreto nº 12.056, de 8 de março de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com gados bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, aves e leporídeos e com os produtos resultantes do seu abate.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 314 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados para até 31 de dezembro de 2012 os prazos estabelecidos nos arts. 8º, 9º e caput do art. 13-A, todos do Decreto nº 12.056, de 8 de março de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2009.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**GILBERTO CAVALCANTE**  
Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 12.913, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.506, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional e à exclusão do optante do referido regime, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o interesse da Administração Fazendária em admitir correção de declaração, acompanhada de pagamento complementar de imposto, para efeito de revisão de termo de exclusão de contribuintes do Simples Nacional,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 12.506, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do art. 4º-A contendo parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Nos casos em que o termo de exclusão estiver motivado em incorreções nas declarações por ele apresentadas, o contribuinte pode, para efeito de apreciação do seu pedido de reconsideração, proceder à retificação das declarações incorretas e realizar, se for o caso, o pagamento complementar do imposto.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Superintendente de Administração Tributária pode, considerada satisfatória a providência adotada pelo contribuinte, atender ao pedido de reconsideração, revogando o termo de exclusão." (NR)

Art. 2º Fica o Superintendente de Administração Tributária autorizado a dispor sobre os procedimentos de exclusão de contribuintes, bem como sobre os procedimentos do contencioso administrativo, ambos relativos ao Simples Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

GILBERTO CAVALCANTE  
Secretário de Estado de Fazenda  
Em exercício

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FISCAL N. 007743/2005

**PARTES:** 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS - CNPJ: 02.935.843/0001-05.  
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - CNPJ: 03.889.011/0001-62.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Oitava do Convênio acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto de ajuste.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e Decreto n. 11.261/2003.

**VIGÊNCIA:** Por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2010.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de novembro de 2009

**ASSINATURAS:** ANDRÉ PUCCINELLI, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF: 005.983.059-04.  
SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeitura Municipal de Sete Quedas, CPF: 188.718.959-91.  
MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO, Secretario de Estado de Fazenda, CPF: 140.946.811-91.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FISCAL N. 007745/2005

**PARTES:** 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS - CNPJ: 02.935.843/0001-05.  
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA - CNPJ: 24.644.502/0001-13.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Oitava do Convênio acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto de ajuste.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e Decreto n. 11.261/2003.

**VIGÊNCIA:** Por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2010.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de novembro de 2009

**ASSINATURAS:** ANDRÉ PUCCINELLI, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF: 005.983.059-04.  
MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeitura Municipal de Vicentina, CPF: 822.458.351-15.  
MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO, Secretario de Estado de Fazenda, CPF: 140.946.811-91.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FISCAL N. 007747/2005

**PARTES:** 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS - CNPJ: 02.935.843/0001-05.  
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - CNPJ: 03.501.491/0001-42.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Oitava do Convênio acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto de ajuste.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e Decreto n. 11.261/2003.

**VIGÊNCIA:** Por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2010.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de novembro de 2009

**ASSINATURAS:** ANDRÉ PUCCINELLI, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF: 005.983.059-04.  
FLAVIO ADREANO GOMES, Prefeitura Municipal de Bandeirantes, CPF: 694.337.201-72.  
MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO, Secretario de Estado de Fazenda, CPF: 140.946.811-91.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FISCAL N. 007750/2005

**PARTES:** 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS - CNPJ: 02.935.843/0001-05.  
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - CNPJ: 03.452.315/0001-68.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Oitava do Convênio acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto de ajuste.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e Decreto n. 11.261/2003.

**VIGÊNCIA:** Por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2010.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de novembro de 2009

**ASSINATURAS:** ANDRÉ PUCCINELLI, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF: 005.983.059-04.  
NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, Prefeitura Municipal de Miranda, CPF: 073.509.451-91.  
MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO, Secretario de Estado de Fazenda, CPF: 140.946.811-91.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FISCAL N. 007751/2005

**PARTES:** 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS - CNPJ: 02.935.843/0001-05.  
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - CNPJ: 03.923.703/0001-80.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Oitava do Convênio acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto de ajuste.

**AMPARO LEGAL:** O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e Decreto n. 11.261/2003.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902  
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora - Presidente  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [executivo@agiosul.ms.gov.br](mailto:executivo@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

## SUMÁRIO

Decretos Normativos.....	01
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	14
Boletim de Licitações.....	20
Boletim de Pessoal.....	22
Municípios.....	24
Publicações a Pedido.....	27

VIGÊNCIA:	Por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2010.
DATA DE ASSINATURA:	20 de novembro de 2009
ASSINATURAS:	ANDRÉ PUCCINELLI, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF: 005.983.059-04. VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeitura Municipal de Taquarussu, CPF: 338.593.101-00. MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO, Secretário de Estado de Fazenda, CPF: 140.946.811-91.
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FISCAL N. 007811/2005	
PARTES:	1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS - CNPJ: 02.935.843/0001-05. 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO - CNPJ: 03.452.307/0001-11.
OBJETO:	Alterar a Cláusula Oitava do Convênio acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto de ajuste.
AMPARO LEGAL:	O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e Decreto n. 11.261/2003.
VIGÊNCIA:	Por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29 de novembro de 2009 a 28 de novembro de 2010.
DATA DE ASSINATURA:	20 de novembro de 2009
ASSINATURAS:	ANDRÉ PUCCINELLI, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF: 005.983.059-04. CLAUDIO VALERIO DA SILVA, Prefeitura Municipal de Anastácio, CPF: 108.671.551-91. MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO, Secretário de Estado de Fazenda, CPF: 140.946.811-91.

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O. Nº 7.610 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 PAG. 24.**

**Extrato do LXXXVIII Termo Aditivo ao Contrato Corporativo Nº 004/2006 Nº Cadastral 0003/2006-SAD**  
Processo nº 13/004.384/2005

#### Onde se Lê:

**Objeto:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1- Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE ao Contrato Corporativo N.04/2006.  
1.2 - Acrescentar na Cláusula Sétima dos recursos orçamentários do contrato corporativo originário, o valor mensal estimado de R\$ 11.539,38 (onze mil quinhentos e trinta e nove reais trinta e oito centavos), totalizando em R\$ 36.000,00 neste exercício, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Mensal
DPGE	03128000728910000	33903039024000000		3.098,50
	03128000728910000	33903919024000000		837,50
	03128000728910000	33903001024000000		7.483,38
	03128000728910000	33903957024000000		120,00
	Total			11.539,38

#### Leia-se:

**Objeto:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1- Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE ao Contrato Corporativo N.04/2006.  
1.2 - Acrescentar na Cláusula Sétima dos recursos orçamentários do contrato corporativo originário, o valor mensal estimado de R\$ 11.539,38 (onze mil quinhentos e trinta e nove reais trinta e oito centavos), totalizando em R\$ 36.000,00 neste exercício, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor total
DPGE	03128000728910000	33903039	024000000	3.098,50
	03128000728910000	33903919	024000000	837,50
	03128000728910000	33903001	024000000	7.483,38
	03128000728910000	33903957	024000000	120,00
		Total		

Órgão	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor total para três meses
DPGE	03128000728910000	33903039	024000000	3.098,50
	03128000728910000	33903919	024000000	837,50
	03128000728910000	33903001	024000000	7.483,38
	03128000728910000	33903957	024000000	120,00
	Total			11.539,38

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 286/2006 Nº Cadastral**

0015/2006-SED  
Processo nº 29/004.405/2006  
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MEDIANEIRA PONTA PORÃ TRANSPORTES LTDA.  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato n.º 286/2006.  
Data de Assinatura: 30/11/2009  
Do Prazo: 02/11/2009 a 01/11/2010  
Assinam: MARIA NILENE BADECA DA COSTA e MARCELO MIMBACAS SACCOL.

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 292/2006 Nº Cadastral**

0018/2006-SEV  
Processo nº 29/004.403/2006  
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e VIAÇÃO DOURADOS LTDA.  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato n.º 292/2006.  
Data de Assinatura: 1/12/2009  
Do Prazo: 2/12/2009 a 1/2/2010  
Assinam: MARIA NILENE BADECA DA COSTA e MARCELO MIMBACAS SACCOL.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino médio, na Escola Lauradaiane, de Costa Rica/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 304/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/030819/2009,

#### DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino médio, na Escola Lauradaiane, de Costa Rica/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9221, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no Colégio Vip, de Campo Grande/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 306/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/026025/2009,

#### DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, no Colégio Vip, de Campo Grande/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no Centro Educacional Latino Americano, de Campo Grande/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 307/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/022809/2009,

#### DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, no Centro Educacional Latino Americano, de Campo Grande/MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9223, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, na ESCOLA ADVENTISTA DE NOVA ANDRADINA, do município de Nova Andradina/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 308/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/038114/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na ESCOLA ADVENTISTA DE NOVA ANDRADINA, do município de Nova Andradina/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio, no Colégio Geração, de Cassilândia/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 309/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/052072/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio, no Colégio Geração, de Cassilândia/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9225, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, no Centro Municipal São Pedro, de Sidrolândia/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 310/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/026314/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, no Centro Municipal São Pedro, de Sidrolândia/MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9226, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, no Instituto Educacional de Anastácio, do município de Anastácio/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 311/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/028676/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, no Instituto Educacional de Anastácio, do município de Anastácio/MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de

Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9227, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Credencia a instituição e autoriza o funcionamento do ensino médio, no Instituto de Educação Paralellus, de Campo Grande/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 312/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/046734/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Educação Paralellus, de Campo Grande/MS, para oferecer a educação básica.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do ensino médio, no referido Instituto, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no Centro Educacional Lápis de Cor, de Campo Grande/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 313/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/029201/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, no Centro Educacional Lápis de Cor, de Campo Grande/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio, no Colégio CELQ, de Amambai/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 314/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/030431/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio, no Colégio CELQ, de Amambai/MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9230, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino médio, na ENAM - Escola Neusa Assad Malta - Unidade II, de Corumbá/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 315/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/041005/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino médio, na ENAM - Escola Neusa Assad Malta - Unidade II, de Corumbá/MS, pelo prazo de dois anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI

Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9231, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino médio, na Escola Girassol, de Jardim/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 316/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/032599/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino médio, na Escola Girassol, de Jardim/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI

Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio, no Advanced Centro Educacional - Unidade II, de Três Lagoas/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 317/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/042963/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio, no Advanced Centro Educacional - Unidade II, de Três Lagoas/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI

Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento da educação infantil, no COLÉGIO HERMESINDO ALONSO GONZALEZ, de Três Lagoas/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 318/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/036158/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil, no COLÉGIO HERMESINDO ALONSO GONZALEZ, de Três Lagoas/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI

Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9234, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino médio, no Colégio "Alexander Fleming", de Campo Grande/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 319/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/032488/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino médio, no Colégio "Alexander Fleming", de Campo Grande/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI

Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9235, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no Colégio "São José", de Corumbá/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 320/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/042760/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, no Colégio "São José", de Corumbá/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI

Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, na Fundação Educacional Cristo Rei, de São Gabriel do Oeste/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 321/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/039388/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, na Fundação Educacional Cristo Rei, de São Gabriel do Oeste/MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI

Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9237, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Aprova o Projeto e autoriza o funcionamento de Cursos da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na Escola Amarelinha – Colégio Yellow, de Campo Grande/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 322/2009, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara da Educação Básica - CEB, de 21/12/2009, e o disposto no Processo nº 29/016899/2008,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento de Cursos da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na Escola Amarelinha – Colégio Yellow, de Campo Grande/MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Reconhece o Curso de Geografia, licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Jardim/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 268/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 14/12/2009, e o disposto no Processo no 29/042695/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Geografia, licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Jardim/MS, pelo prazo de quatro anos, de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Credencia a instituição, aprova o Projeto e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, na MACE – Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio “Pedro Chaves dos Santos”, de Campo Grande/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 269/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 14/12/2009, e o disposto no Processo no 29/022153/2008 – I e II volumes,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciada a MACE – Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio “Pedro Chaves dos Santos”, localizada na Travessa Iria Loureiro Viana, nº 47, Centro, Campo Grande-MS, para oferecer a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Art. 2º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, na referida escola, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Credencia a instituição, aprova o Projeto e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais – Educação Profissional Técnica de nível médio, na ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, localizada na Fazenda Bodoquena, Miranda/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 270/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 14/12/2009, e o disposto no Processo no 29/027961/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciada a ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, localizada na Rodovia 262, Estação Guaicurus, Fazenda Bodoquena, Miranda/MS, para oferecer a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Eixo Tecnológico: Recursos Naturais.

Art. 2º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais – Educação Profissional Técnica de nível médio, na referida escola, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Aprova o Projeto e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Educação Profissional Técnica de nível médio, no Colégio CENA, de Nova Andradina/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 271/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 14/12/2009, e o disposto no Processo no 29/010721/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Educação Profissional Técnica de nível médio, no Colégio CENA, localizado na Avenida Joaquim de Moura Andrade, nº. 2.491, Nova Andradina /MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/12/2009.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 30/12/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul  
Assunto: Parecer Orientativo para a oferta da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul  
Relatora: Cons.ª Vera de Fátima Paula Antunes  
Parecer CEE/MS nº 235/2009  
Câmara: Reunião Extraordinária da Plenária  
Aprovada em 11/11/2009

## I – RELATÓRIO

A Plenária do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), considerando os questionamentos feitos pelo órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, decidiu, na sessão de 29 de outubro de 2009, emitir este Parecer Orientativo com vistas a subsidiar a implementação da Língua Espanhola como obrigatória no ensino médio a partir de 2010, conforme dispõe a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005.

Esses questionamentos apresentam-se como uma oportunidade para que o CEE/MS exerça sua competência de emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos. (inciso XVI do art. 2º da Lei nº 1.460/1993)

Assim sendo, retomamos os preceitos legais abaixo, como referência às orientações que comporão o presente Parecer:

**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

*Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.*

*§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.*

*Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto*

na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

.....  
 III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das possibilidades da instituição.

**Lei nº 11.161/2005** – dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

**Resolução CNE/CEB nº 3/1998** – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio:

Art. 11. Na base nacional comum e na parte diversificada será observado que:

.....  
 V – a língua estrangeira moderna, tanto a obrigatória quanto as optativas, serão incluídas no cômputo da carga horária da parte diversificada.

**Parecer CNE/CEB nº 18/2007** – presta esclarecimentos para a implementação da Língua Espanhola como obrigatória no ensino médio, conforme dispõe a Lei nº 11.161/2005.

**Deliberação CEE/MS nº 8434, de 2 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 5 de novembro de 2007** – dispõe sobre a oferta do ensino da Língua Espanhola na educação básica e suas modalidades, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul:

Art. 2º O ensino da Língua Espanhola no Ensino Fundamental será de oferta facultativa para as instituições de ensino.

Parágrafo único. A Língua Espanhola nesta etapa de ensino, ao ser escolhida pela comunidade escolar, passa a ser obrigatória para a instituição e para o aluno.

Art. 3º O ensino da Língua Espanhola no Ensino Médio será de oferta obrigatória pelas instituições de ensino e de matrícula facultativa para os alunos.

Parágrafo único. A Língua Espanhola, se escolhida pela comunidade escolar como língua estrangeira moderna obrigatória, deixa de ser matrícula facultativa para o aluno.

Art. 4º O ensino da Língua Espanhola nas instituições públicas deve ser oferecido no horário regular de aula dos alunos.

Art. 5º Nas instituições privadas, o ensino da Língua Espanhola, de caráter facultativo para o aluno, poderá ser oferecido por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas no horário regular de aulas dos alunos até a matrícula em cursos e Centros de Estudos de Língua Moderna.

Art. 8º A implantação do ensino da Língua Espanhola no currículo da Educação Básica e suas modalidades, nas instituições do Sistema Estadual de Ensino, deve ocorrer no prazo de até 3 anos, a partir da publicação desta Deliberação.

Importante destacar que a Lei nº 11.161/2005 apresenta-se como uma lei ordinária, não alterando quaisquer dispositivos da LDB ou de outra lei federal.

Considerando os questionamentos apresentados a este Conselho e os esclarecimentos contidos no Parecer CNE/CEB nº 18/2007, prestamos as seguintes orientações aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul:

- a instituição de ensino deverá oferecer no mínimo duas línguas estrangeiras modernas no ensino médio, sendo uma delas a Língua Espanhola;
- a língua estrangeira moderna de opção da comunidade escolar será sempre obrigatória e comum a todos os estudantes de determinada escola, apenas as demais podem lhes ser individualmente facultativas, de acordo com as possibilidades da instituição de ensino;
- a partir de 2010, a oferta da Língua Espanhola no ensino médio é obrigatória para a instituição de ensino, devendo ser incluída no currículo desta etapa de ensino;
- a opção da comunidade escolar pela oferta da Língua Espanhola como língua estrangeira moderna obrigatória no ensino médio, torna-a obrigatória também para os estudantes;
- a instituição de ensino deverá oferecer, além da língua estrangeira moderna obrigatória, outra língua estrangeira moderna facultativa aos alunos;
- a Língua Espanhola será facultativa aos estudantes do ensino médio, quando não tiver sido escolhida pela comunidade escolar, como a língua estrangeira moderna obrigatória;
- a oferta da Língua Espanhola é facultativa nos anos finais do ensino fundamental;
- a opção da comunidade escolar pela oferta da Língua Espanhola nos anos finais do ensino fundamental a torna obrigatória para a instituição de ensino e para os estudantes;
- as línguas estrangeiras modernas, nas instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, devem ser oferecidas no horário regular das aulas dos estudantes;
- a Língua Espanhola, nas instituições privadas de ensino, poderá ser oferecida no horário letivo regular ou por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais até a matrícula em cursos de Centros de Estudos de Línguas. Neste caso, requer-se o estabelecimento de parceria entre a instituição de ensino e o Centro de Estudos de Línguas, cujos convênios deverão ser supervisionados pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino;
- o estudante que não fizer opção para realizar estudos de uma segunda língua estrangeira moderna não poderá ter redução da carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, devendo, assim, ter a opção entre outras línguas ou componentes curriculares, sejam estes temas, matérias, disciplinas, práticas, projetos, conforme Parecer CNE/CEB nº 18/2007;
- no Histórico Escolar de cada estudante deverá constar o registro das línguas estrangeiras modernas cursadas, a obrigatória e a facultativa, com as respectivas notas ou conceitos atribuídos;
- ao fazer a opção de cursar a língua estrangeira facultativa, a disciplina passa a ser obrigatória para o estudante, com a exigência de presença e de avaliação de desempenho.

Ressalte-se, por fim, que Mato Grosso do Sul tem papel relevante no MERCOSUL, uma vez que treze de seus municípios fazem fronteira com países latino-americanos que adotam a língua espanhola como língua oficial. A situação geopolítica do Estado e sua proximidade com os países hispanofalantes propiciam intercâmbio dinâmico em suas

fronteiras, onde o falar se mistura, atravessando delimitações territoriais. Portanto, a oferta da Língua Espanhola, além de possibilitar o intercâmbio socioeconômico e cultural, vem para qualificar a educação básica, trazendo mais diversidade ao conjunto de conhecimentos e potencialidades dos estudantes, e para somar em motivação e experiências educativas.

(a) Cons.ª Vera de Fátima Paula Antunes  
 Relatora

III – CONCLUSÃO DA PLÊNÁRIA

A Plenária, reunida extraordinariamente em 11 de novembro de 2009, aprova o parecer da Relatora.

(aa) Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo – Presidente *ad hoc*, Dalva Garcia de Souza, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, Kátia Maria Alves Medeiros, Maria Cecília Amendola da Motta, Maria da Glória Paim Barcellos, Roberval Angelo Furtado, Sueli Veiga Melo e Valdevino Santiago.

Vera de Fátima Paula Antunes  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

**RESOLUÇÃO/SED n. 2.317, de 29 de dezembro de 2009.**

*Aprova o Projeto Pedagógico dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – EJA-I-MS, da Secretaria de Estado de Educação/MS, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 9090, de 15 de maio de 2009, a Deliberação CEE/MS n. 9160, de 11 de novembro de 2009 e a Resolução/SED n. 2284, de 26 de novembro de 2009 e o Processo n. 29/055699/2009, resolve:

Art. 1ª Fica aprovado o Projeto Pedagógico dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – EJA-I-MS, da Secretaria de Estado de Educação/MS, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2ª As unidades escolares estaduais interessadas deverão solicitar a autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – EJA-I-MS, nos termos do artigo 5ª da Resolução/SED n. 2.284, de 26 de novembro de 2009.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS**, 29 de dezembro de 2009.

**CHEILA CRISTINA VENDRAMI**  
 Secretária de Estado de Educação, em exercício

**RESOLUÇÃO/SED n. 2.318, de 29 de dezembro de 2009.**

*Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005, Deliberação CEE/MS n. 8.144, de 9 de outubro de 2006, na Resolução/SED n. 2.055, de 11 de dezembro de 2006, na Deliberação CEE/MS n. 8.408, de 11 de setembro de 2007, na Deliberação CEE/MS n. 8.434, de 2 de outubro de 2007, na Proposta de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e na legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1ª Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

#### **Título I** **Da Organização do Ensino Fundamental**

Art. 2ª O currículo do ensino fundamental, organizado em anos e com a duração de nove anos, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CEB/CNE n. 2, de 7 de abril de 1998, e na Resolução CEB/CNE n. 1, de 31 de janeiro de 2006, e estrutura-se em:

- I – anos iniciais com cinco anos de duração, atendendo à faixa etária de seis a dez anos;
- II – anos finais com quatro anos de duração, atendendo à faixa etária de onze a quatorze anos.

Art. 3ª O 1º e o 2º ano são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 4ª A organização curricular é pautada nos princípios:

- I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;
- III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;
- IV – do compromisso compartilhado de alunos, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 5ª A carga horária anual é de oitocentas horas, para os anos finais, sendo que:

- I – nos anos iniciais, a carga horária diária é de quatro horas, com a duração de duzentos dias letivos;
- II – nos anos finais, a carga horária diária é de cinco horas-aula, com

a duração de duzentos dias letivos.

Art. 6º No período de sistematização da alfabetização dos dois primeiros anos do ensino fundamental, a progressão é continuada, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e de alfabetização.

Art. 7º Na Parte Diversificada da matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental, é assegurada a área de conhecimento denominada Produções Interativas, que proporcionará leitura, interpretação e produção de textos, por meio de oficinas.

Art. 8º Ao aluno dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar a área de conhecimento Educação Religiosa, esta deverá ser oferecida e cumprida em turno diverso daquele em que foi matriculado.

Art. 9º O horário escolar deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais, com hora-aula de cinquenta minutos para as áreas de conhecimento de artes, educação física e produções interativas;  
II – anos finais, com cinco aulas diárias, de cinquenta minutos cada, para todas as áreas de conhecimento.

Art. 10. Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada:

I – à educação religiosa;  
II – aos exames finais.

Art. 11. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com alunos de anos distintos, nas áreas de conhecimento de educação física e de educação religiosa.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, vinte e cinco alunos.

Art. 12. Nos anos finais, deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira, cuja definição ficará a cargo da unidade escolar.

## Título II Da organização do Ensino Médio

Art. 13. O currículo do ensino médio, organizado em anos e com a duração de três anos, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, organicamente integradas, estabelecidas na Resolução CEB/CNE n. 3, de 26 de junho de 1998, na Resolução CEB/CNE n. 4, de 16 de agosto de 2006, na Deliberação CEE/MS n. 8.408, de 11 de setembro de 2007 e na Deliberação CEE/MS n. 8.434, de 2 de outubro de 2007.

Art. 14. O currículo do ensino médio é pautado em princípios, fundamentos e procedimentos observados na proposta pedagógica, na organização pedagógica e curricular, que contribui para a promoção do cidadão, por meio da:

I - educação articulada com o mundo do trabalho;  
II - prática social;  
III - preparação para o exercício da cidadania;  
IV - preparação básica para o trabalho.

Art. 15. A organização curricular do ensino médio é orientada pelos valores:

I – fundamentais ao interesse social, aos direitos e aos deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;  
II – fortalecedores dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Art. 16. A organização curricular do ensino médio, de que tratam os Anexos III, IV, V, VI e VII desta Resolução, é estruturada em três áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, área que contempla as disciplinas de Língua Portuguesa, Literatura, Artes e Educação Física;  
II – Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, área que contempla as disciplinas de Física, Química, Biologia e Matemática;  
III – Ciências Humanas e suas Tecnologias, área que contempla as disciplinas de História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

Art. 17. A Parte Diversificada contempla as disciplinas Redação e Línguas Estrangeiras Modernas.

Art. 18. Em relação às Línguas Estrangeiras Modernas, uma deve ser de frequência obrigatória pelo aluno.

Parágrafo único. A definição da Língua Estrangeira Moderna de frequência obrigatória e a de frequência facultativa pelo aluno ficará a cargo da comunidade escolar.

Art. 19 Quando a definição da Língua Estrangeira Moderna de frequência obrigatória pelo aluno recair sobre a Língua Estrangeira Moderna Inglês, a outra a ser oferecida será a Língua Estrangeira Moderna Espanhola e vice-versa.

Art. 20. Quando o total de alunos matriculados no ensino médio, na unidade escolar, considerados todos os turnos de oferecimento desta etapa de ensino, optar por cursar a Língua Estrangeira Moderna<sup>(1)</sup>, de frequência facultativa, o mesmo cursará Literatura<sup>(1)</sup> e não cursará Literatura<sup>(2)</sup> e Redação, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 21. Quando o total de alunos matriculados no ensino médio, na unidade escolar, considerados todos os turnos de oferecimento desta etapa de ensino, optar por não cursar a Língua Estrangeira Moderna<sup>(1)</sup>, de frequência facultativa, o mesmo cursará a disciplina Literatura<sup>(2)</sup> e não cursará as disciplinas Literatura<sup>(1)</sup> e Redação, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 22. Quando a opção do efetivo de alunos matriculados no ensino médio da unidade escolar, considerados todos os turnos de oferecimento etapa de ensino, não for conforme o previsto nos artigos 21 ou 22 desta Resolução, a unidade escolar deverá administrar da seguinte maneira:

I – os alunos que optaram por cursá-la, obrigatoriamente, cursarão a disciplina Literatura<sup>(1)</sup> e não cursarão as disciplinas Literatura<sup>(2)</sup> e Redação, conforme Anexo V desta Resolução;

II - os alunos que optaram por não cursá-la, obrigatoriamente, cursarão as disciplinas Literatura<sup>(1)</sup> e Redação e não cursarão a disciplina Literatura<sup>(2)</sup>, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 23. A decisão por frequentar ou não a Língua Estrangeira Moderna<sup>(1)</sup>, devidamente registrada no requerimento de matrícula, não poderá ser alterada enquanto o aluno permanecer cursando o ensino médio na unidade escolar onde efetivou a opção.

Art. 24. A unidade escolar pode organizar turmas, com alunos de anos distintos para o oferecimento das disciplinas de Educação Física, Artes e Língua Estrangeira Moderna<sup>(1)</sup>.

Art. 25. As turmas previstas no artigo 24 desta Resolução deverão ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 26. A carga horária anual é de oitocentas e trinta e quatro horas, com cinco horas-aula diárias, com a duração de cinquenta minutos cada, e com a duração de duzentos dias letivos.

Art. 27. Na carga horária, não é computado o tempo destinado aos exames finais.

## Título III Do Regime Escolar

### Capítulo I Da Matrícula

#### Seção I Princípios Gerais

Art. 28. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a uma unidade escolar.

Art. 29. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e quanto ao cumprimento da Educação Religiosa, no ensino fundamental, e da Língua Estrangeira Moderna de frequência facultativa, no ensino médio.

Art. 30. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior; pelos pais, ou responsáveis, quando menor;  
II – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;  
III – ementa curricular, quando for o caso;  
IV – guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso.

§ 1º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 2º Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 31. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do aluno.

§ 2º As irregularidades de vida escolar constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 32. A equivalência de estudos de aluno proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 33. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

### Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 34. A criança que tiver seis anos de idade completos, até o início do ano letivo, deve ser matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

§ 1º Considera-se início do ano letivo o primeiro dia de efetiva atividade escolar com os alunos, implicando a presença efetiva do professor.

§ 2º À criança que vier a completar seis anos de idade, no decorrer do mês de início do ano letivo, facultar-se-á a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 35 A criança que completar seis anos de idade, após o mês de início do ano letivo, não terá direito de ingressar no ensino fundamental.

Art. 36. A matrícula no ensino médio é permitida aos concluintes do ensino fundamental.

Art. 37. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no ensino fundamental ou no ensino médio, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar recipiendária.

### Seção III Da Matrícula por Transferência

Art. 38. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

Art. 39. O aluno recebido por transferência de organização curricular

diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 40. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

Art. 41. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Na inexistência da área de conhecimento no ensino fundamental ou da disciplina no ensino médio em que o aluno tenha sido reprovado na instituição de ensino de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subsequente.

Art. 42. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Art. 43. A aceitação de transferência de aluno procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 44. O aluno recebido por transferência de instituição de ensino que adota o regime de progressão parcial é matriculado no ano anterior ao que foi considerado aprovado por meio do referido regime, não sendo considerado o ano em que estiver cursando.

Art. 45. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:

- I – a elaboração de um termo de compromisso, elaborado pela unidade escolar e devidamente assinado pelo requerente, onde conste:
  - a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;
  - b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 46. Quando da ocorrência do disposto na alínea b artigo anterior e o requerente persistir na permanência do aluno na mesma unidade escolar, a direção procederá à classificação em conformidade com o disposto no § 2º do art. 65 e art. 66 desta Resolução.

## **Capítulo II Da Transferência**

Art. 47. A transferência é a passagem do aluno de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o aluno será transferido.

Art. 48. É vedada a transferência de aluno cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 49. A transferência é requerida pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 50. O prazo para expedição de transferência é de até dez dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 51. O aluno, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência com:

- I – identificação completa da unidade escolar;
- II – identificação completa do aluno;
- III – informações sobre:
  - a) a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
  - b) o aproveitamento obtido;
  - c) a frequência do ano em curso;
  - d) aprovação ou retenção;
  - e) matrícula cancelada, quando for o caso;
  - f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" do artigo são pertinentes ao do início da vida escolar do aluno e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os alunos do 1º ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b", "c", e "d", são substituídos por Parecer Descritivo.

§ 3º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

## **Capítulo III Da Frequência**

Art. 52. A frequência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 53. Quando do aluno que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Parágrafo único. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso, o aluno poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento, sendo considerado, como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de setenta e cinco por cento de frequência

em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso pretendido, desde que para o ingresso deste não seja exigida a estratégia de classificação.

Art. 54. A frequência do aluno deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escolar, na data definida em calendário escolar.

Art. 55. O aluno dispensado de cursar área (s) de conhecimento ou disciplina (s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo setenta e cinco por cento de frequência, referentes ao total da somatória da carga horária das áreas de conhecimento ou disciplinas a que estiver obrigado a cursar.

Art. 56. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à unidade escolar encaminhar às autoridades – Ministério Público e Conselho Tutelar do Município – a relação de alunos menores de idade a partir de constatado o índice de 50% de ausência.

## **Capítulo IV Aproveitamento de Estudos**

Art. 57. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais, na etapa do ensino fundamental ou do ensino médio, com vistas à continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas pelo órgão competente.

Art. 58. É permitido aproveitamento de estudos de aluno que tenha eliminado área(s) de conhecimento ou disciplina(s) em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O aluno fica dispensado de cursar área(s) de conhecimento ou disciplina(s) referente(s) à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

## **Capítulo V Da Adaptação**

Art. 59 A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano letivo em que o aluno se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Art. 60. A adaptação de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es), ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 61. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir (em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Parágrafo único. A Língua Estrangeira Moderna definida como de frequência facultativa ao aluno, será objeto de adaptação de bimestre(s), quando a matrícula ocorrer por meio de transferência após o término de bimestre(s) letivo(s) e que o aluno faça a opção por cursá-la.

Art. 62. Exclusivamente para os alunos matriculados no 3º ano, em 2010, não serão exigidos os estudos em forma de adaptações das disciplinas Filosofia e Sociologia de anos já concluídos.

Art. 63. Para efetivação do processo de adaptação, a unidade escolar deve comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A adaptação pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 64. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação.

## **Capítulo VI Da Classificação**

Art. 65. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do ensino fundamental ou do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 66. A classificação, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita:

- I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria unidade escolar;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;
- III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressa.

Art. 67. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, cen-

trado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do aluno, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

- I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;
- II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;
- III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;
- IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimentos ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expressa no requerimento da classificação;
- V – correção das avaliações pela comissão;
- VI – mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a seis, exigida para aprovação nas áreas de conhecimentos ou nas disciplinas objetos da avaliação, providenciar o registro do resultado em Ata Descritiva, específica para esse fim;
- VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o aluno foi classificado;
- VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno;
- IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

#### Capítulo VII Da Aceleração de Estudos

Art. 68. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental, que visa a superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. Definem-se como atraso escolar dois anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 69. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 70. O projeto de reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a quarenta e cinco dias.

#### Capítulo VIII Do Avanço Escolar

Art. 71. O avanço escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da educação básica do aluno com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 72. A unidade escolar, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar pode reposicionar o aluno por meio do avanço escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após noventa dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 73. O aluno só pode ser beneficiado do avanço escolar quando:

- I – estiver matriculado e frequente na unidade escolar, no período mínimo de um ano;
- II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;
- III – tiver aproveitamento igual ou superior a oitenta por cento nas áreas de conhecimento ou disciplinas cursadas nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 74. Atendidos os requisitos previstos no art. 73 desta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

- I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;
- II – análise e homologação do requerimento, por parte da direção da unidade escolar;
- III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria de Estado de Educação, para fins de acompanhamento;
- IV – elaboração e aplicação de avaliações, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimento ou disciplinas da Base Nacional Comum, por comissão constituída pela direção da unidade escolar, composta por professores das respectivas disciplinas, coordenação pedagógica e professores especializados em Educação Especial;
- V – aplicação das avaliações pela comissão e supervisionada pela coordenação pedagógica;
- VI – correção das avaliações pela comissão;
- VII – mediante a obtenção da nota igual ou superior a seis em todas as avaliações, o aluno deve ser matriculado no ano ou etapa de ensino superior a que se encontra matriculado e para a qual demonstrou conhecimento;
- VIII – registrar o resultado em Ata de Resultados Finais;
- IX – elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- X – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) diário(s) de classe do ano de origem;
- XI – proceder à matrícula do aluno no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do art. 28 desta Resolução;
- XII – acrescentar o nome do aluno na relação do(s) diário(s) de classe do ano para o qual foi matriculado;
- XIII – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno.

Art. 75. O avanço escolar de uma etapa da educação básica para outra pode ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

- I – verificação do cumprimento do previsto nos incisos I, II e III do art. 73 desta Resolução;
- II – justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;
- III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria de Estado de Educação, acompanhada de uma justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;
- IV – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A unidade escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o ensino médio.

Art. 76. A unidade escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada a conclusão de qualquer uma das etapas de ensino da Educação Básica.

Art. 77. O aluno posicionado por classificação ou reposicionado por meio da aceleração de estudos ou do avanço escolar deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou de um destes institutos.

Art. 78. Todos os documentos, referentes ao processo objeto dos institutos da classificação, da aceleração de estudos e do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do aluno, devidamente vistos pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 79. No decorrer do ano letivo, o aluno só pode usufruir uma vez de um dos institutos da aceleração de estudos ou do avanço escolar.

#### Capítulo IX Da Avaliação

Art. 80. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 81. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos alunos e é um recurso pedagógico capaz de:

- I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
- III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
- IV- propiciar ao aluno condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
- V – apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
- VI – reposicionar o aluno mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do avanço escolar, quando necessário;
- VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 82. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 83. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

#### Capítulo X Da Recuperação

Art. 84. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa a:

- I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
- II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
- III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 85. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida em que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

#### Capítulo XI Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 86. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 87. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental e até o último ano do ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB}{4} \geq 6,0$$

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina;  
MB = Média Bimestral área de conhecimento ou disciplina.

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o aluno que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do aluno que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 88. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 89. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

- I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
- II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
- III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

#### Capítulo XII Do Exame Final

Art. 90. É encaminhado para exame final o aluno com média anual inferior a seis.

Parágrafo único. O aluno que não atingir a frequência mínima de se-

tenta e cinco por cento da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 91. O aluno pode prestar exame final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 92. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF= Média Final

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina

EF= Nota do Exame Final por área de conhecimento ou disciplina

### Capítulo XIII Da Promoção

Art. 93. Do 1º para o 2º ano do ensino fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada.

Art. 94. É considerado aprovado, a partir do 2º ano no ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o aluno com:

I - frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a seis por área de conhecimento ou disciplina;

III - média final igual ou superior a cinco, por área de conhecimento ou disciplina, objeto de exame final.

### Capítulo XIV Da Retenção

Art. 95. É considerado retido, a partir do 2º ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o aluno com:

I - frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a cinco, após exame final.

### Capítulo XV Da Organização da Vida Escolar

Art. 96. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

I - Requerimento de matrícula;

II - Portaria;

III - Diário de Classe;

IV - Ata Descritiva;

V - Parecer Descritivo;

VI - Mapa Colecionador de Canhotos;

VII - Guia de Transferência;

VIII - Ata de Resultados Finais;

IX - Histórico Escolar.

### Capítulo XVI Da Lotação de Professores

Art. 97. São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental quatro professores, sendo:

I - um com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra as áreas de conhecimento de língua portuguesa, matemática, história, geografia e ciências;

II - um com habilitação em artes que ministra a área de conhecimento de artes;

III - um com habilitação em educação física que ministra a área de conhecimento de educação física.

IV - um com licenciatura plena em Pedagogia ou Letras, que ministra a área de conhecimento produções interativas.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em artes e educação física, a unidade escolar deverá lotar, para estas áreas de conhecimento, um professor com curso de pedagogia ou curso normal superior, admitindo-se, como habilitação mínima, a obtida em curso normal médio.

Art. 98. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, professores com habilitação específica para cada área de conhecimento e disciplina, respectivamente.

Art. 99. A formação, exigida para a docência das disciplinas de Filosofia e Sociologia, será de nível superior, em curso de licenciatura, com habilitação específica.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior, obedecendo a seguinte prioridade:

I - bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;

II - licenciatura em Pedagogia ou História;

III - licenciados em outras áreas.

Art. 100. A carga horária e a lotação dos professores habilitados em artes, educação física e produções interativas, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

### Título IV Das Disposições Transitórias Ensino Noturno

Art. 101. Em caráter excepcional e facultativo para cada unidade escolar, as etapas do ensino fundamental e do ensino médio do turno noturno poderão ser oferecidas em conformidade com as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos II e VII desta Resolução, sendo que, diariamente:

I - uma hora-aula tem a duração de cinquenta e cinco minutos;

II - quatro horas-aula têm a duração de quarenta e cinco minutos

cada aula.

§ 1º A Matriz Curricular de que trata o Anexo VII também deverá ser oferecida em conformidade com o que dispõe os artigos 20, 21 e 22 desta Resolução.

§ 2º Quando a hora-aula com a duração de cinquenta e cinco minutos recair sobre a primeira aula do horário escolar, os seus dez minutos iniciais são flexibilizados.

§ 3º Quando a hora-aula com a duração de cinquenta e cinco minutos recair sobre a última aula do horário escolar, os seus dez minutos finais são flexibilizados.

§ 4º Os dez minutos são flexibilizados por meio de estudos orientados, com efetiva participação do aluno, para atendimento às suas necessidades específicas.

§ 5º No tempo destinado à flexibilização, o professor deve permanecer na unidade escolar para atender aos alunos.

Parágrafo único. No calendário escolar deverão ser assegurados cinco sábados letivos.

Art.102. Os sábados letivos serão efetivados em semanas que antecedam as semanas das denominadas provas bimestrais.

### Título V Das Disposições Finais

Art. 103. O quantitativo de alunos por turma é de:

I - Ensino Fundamental:

a) 1º e 2º ano = 28 alunos;

b) 3º ano = 32 alunos;

c) 4º e 5º ano = 35 alunos.

d) 6º ao 9º ano = 38 estudantes.

II - Ensino Médio = 40 alunos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades escolares isoladas, bem como àquelas que estejam situadas em municípios que têm uma única unidade escolar estadual.

Art. 104. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por aluno.

Art. 105. Quando houver alunos com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de parecer técnico da equipe responsável pela educação especial da unidade escolar, o quantitativo por turma deve ser:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de vinte alunos;

II - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de vinte e cinco alunos.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até três alunos por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 106. A unidade escolar que pretenda oferecer o ensino fundamental e o ensino médio, com organização curricular diferente da estabelecida nesta Resolução, deve:

I - elaborar projeto específico para esse fim;

II - solicitar aprovação do projeto à Secretaria de Estado de

Educação;

III - ter o compromisso formal de que sua implantação é de forma gradativa até o último ano da etapa de ensino.

Art. 107. A educação especial nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino deve obedecer ao disposto em legislação própria.

Art. 108. A educação básica do campo e a educação escolar indígena devem se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 109. Cabe a cada professor preencher todos os campos que constam no final do seu diário de classe, referentes aos resultados de frequência e de aproveitamento bimestrais dos alunos.

Art. 110. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente desta etapa de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 111 A Secretaria de Estado de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo da melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 112. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação adequar a lotação de professores efetivos para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 113. Cabe ao Supervisor de Gestão divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação.

Art. 114. Ficam aprovadas e implantadas nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, a partir de 2010, as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Resolução.

Art. 115. A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.

Art. 116. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 117 Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 118. Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação em Diário Oficial, ficando revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Resolução/SED n. 2.146, de 16 de janeiro de 2008, a Resolução/SED n. 2.157, de 10 de março de 2008 e a Resolução/SED nº 2.218, de 22 de janeiro de 2009.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 de dezembro de 2009.**

**CHEILA CRISTINA VENDRAMI**  
**Secretária de Estado de Educação, em exercício**

Anexo I da Resolução/SED n. 2.318, de 29 de dezembro de 2009.

## MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2010  
 Turnos: diurno e noturno  
 Semana Letiva: cinco dias  
 Anos Iniciais: quatro horas diárias  
 Anos Finais: cinco horas-aula diárias.  
 Duração da aula: cinquenta minutos  
 Duração do ano letivo: duzentos dias

Áreas de Conhecimento		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	18	18	18	18	18	05	05	05	05
	Matemática						05	05	05	05
	Ciências						03	03	03	03
	História						03	03	03	03
	Geografia	03	03	03	03					
	Artes	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Educação Religiosa	-	-	-	-	-	01	01	01	01
	Educação Física	03	03	03	03	03	02	02	02	02
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	-	-	-	-	-	02	02	02	02
	Produções Interativas	01	01	01	01	01	-	-	-	-
Totais das Cargas Horárias	Semanal em h/a	24	24	24	24	24	26	26	26	26
	Anual em h/a	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
	Anual em horas	800	800	800	800	800	867	867	867	867

Anexo II da Resolução/SED n. 2.318, de 29 de dezembro de 2009.

## MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL

De implantação facultativa para a unidade escolar  
 Ano: a partir de 2010  
 Turno: noturno  
 Semana Letiva: 5 (cinco) dias  
 Duração da hora/aula: 45 (quarenta e cinco) minutos e 55 (cinquenta e cinco) minutos.  
 Duração do Ano Letivo: 205 (duzentos e cinco) dias.

Áreas de Conhecimento		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	18	18	18	18	18	06	06	06	06
	Matemática						05	05	05	05
	Ciências						03	03	03	03
	História						03	03	03	03
	Geografia	03	03	03	03					
	Artes	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Educação Religiosa	-	-	-	-	-	01	01	01	01
	Educação Física	03	03	03	03	03	01	01	01	01
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	-	-	-	-	-	02	02	02	02
	Produções Interativas	02	02	02	02	02	-	-	-	-
Totais das Cargas Horárias	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	26	26	26	26
	Anual em h/a	820	820	820	820	820	820*	820*	820*	820*
	Anual em h/a	205	205	205	205	205	205**	205**	205**	205**
	Anual em h/a						41***	41***	41***	41***
	Anual em horas	615	615	615	615	615	615*	615*	615*	615*
	Anual em horas	188	188	188	188	188	188**	188**	188**	188**
	Anual em horas						31***	31***	31***	31***
Total Anual em horas	803	803	803	803	803	834	834	834	834	

\* Totais considerando as horas-aula com a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.  
 \*\* Totais considerando as horas-aula com a duração de 55 (cinquenta) minutos.  
 \*\*\* Totais considerando as horas-aulas da Área de Conhecimento Educação Religiosa, com a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada

Anexo III da Resolução/SED n. 2.318, de 29 de dezembro de 2009 (Art. 20)

## MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2010  
 Turno: diurno e noturno  
 Semana Letiva: cinco dias  
 Anos Iniciais: cinco horas diárias  
 Anos Finais: cinco horas-aula diárias.  
 Duração da aula: cinquenta minutos  
 Duração do ano letivo: duzentos dias

BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	03	03	03
Literatura <sup>(1)</sup>		01	01	01	
Literatura <sup>(2)</sup>		-	-	-	
Artes		01	01	01	
Educação Física	Educação Física	01	01	01	
	Física	02	03	03	
	Química	02	02	02	
	Biologia	03	02	02	
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	03	03	03	
	Geografia	02	02	02	
	História	02	02	02	
	Filosofia	01	01	01	
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Sociologia	01	01	01	
	Redação	-	-	-	
	Língua Estrangeira Moderna <sup>(1)</sup>	01	01	01	
	Língua Estrangeira Moderna <sup>(2)</sup>	02	02	02	
TOTALS DE CARGAS HORÁRIAS	Semanal em h/a	25	25	25	
	Anual em h/a	1000	1000	1000	
	Anual em horas	834	834	834	

Anexo IV da Resolução/SED 2.318, de 29 de dezembro de 2009. (Art. 21)

## MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2010  
 Turno: diurno e noturno  
 Semana Letiva: cinco dias  
 Anos Iniciais: cinco horas diárias  
 Anos Finais: cinco horas-aula diárias.  
 Duração da aula: cinquenta minutos  
 Duração do ano letivo: duzentos dias

BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	03	03	03
Literatura <sup>(1)</sup>		-	-	-	
Literatura <sup>(2)</sup>		02	02	02	
Artes		01	01	01	
Educação Física	Educação Física	01	01	01	
	Física	02	03	03	
	Química	02	02	02	
	Biologia	03	02	02	
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	03	03	03	
	Geografia	02	02	02	
	História	02	02	02	
	Filosofia	01	01	01	
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Sociologia	01	01	01	
	Redação	-	-	-	
	Língua Estrangeira Moderna <sup>(1)</sup>	-	-	-	
	Língua Estrangeira Moderna <sup>(2)</sup>	02	02	02	
TOTALS DE CARGAS HORÁRIAS	Semanal em h/a	25	25	25	
	Anual em h/a	1000	1000	1000	
	Anual em horas	834	834	834	

Anexo V da Resolução/SED n. 2.318, de 29 de dezembro de 2009. (inciso I do Art. 22)

## MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2010  
 Turno: diurno e noturno  
 Semana Letiva: cinco dias  
 Anos Iniciais: cinco horas diárias  
 Anos Finais: cinco horas-aula diárias.  
 Duração da aula: cinquenta minutos  
 Duração do ano letivo: duzentos dias

BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	03	03	03
Literatura <sup>(1)</sup>		01	01	01	
Literatura <sup>(2)</sup>		-	-	-	
Artes		01	01	01	
Educação Física	Educação Física	01	01	01	
	Física	02	03	03	
	Química	02	02	02	
	Biologia	03	02	02	
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	03	03	03	
	Geografia	02	02	02	
	História	02	02	02	
	Filosofia	01	01	01	
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Sociologia	01	01	01	

PARTE DIVERSIFICADA	Redação	-	-	-
	Língua Estrangeira Moderna <sup>(1)</sup>	01	01	01
TOTAIS DE CARGAS HORÁRIAS	Língua Estrangeira Moderna <sup>(2)</sup>	02	02	02
	Semanal em h/a	25	25	25
	Anual em h/a	1000	1000	1000
	Anual em horas	834	834	834

Anexo VI da Resolução/SED n. 2.318, de 29 de dezembro de 2009. (inciso II do Art. 22)

#### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2010  
 Turno: diurno e noturno  
 Semana Letiva: cinco dias  
 Anos Iniciais: cinco horas diárias  
 Anos Finais: cinco horas-aulas diárias.  
 Duração da aula: cinquenta minutos  
 Duração do ano letivo: duzentos dias

BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
			Língua Portuguesa	03	03
Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Literatura <sup>(1)</sup>	01	01	01	
	Literatura <sup>(2)</sup>	-	-	-	
	Artes	01	01	01	
	Educação Física	01	01	01	
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Física	02	03	03	
	Química	02	02	02	
	Biologia	03	02	02	
	Matemática	03	03	03	
	Geografia	02	02	02	
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	02	02	02	
	Filosofia	01	01	01	
	Sociologia	01	01	01	
	Redação	01	01	01	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna <sup>(1)</sup>	-	-	-	
	Língua Estrangeira Moderna <sup>(2)</sup>	02	02	02	
TOTAIS DE CARGAS HORÁRIAS	Semanal em h/a	25	25	25	
	Anual em h/a	1000	1000	1000	
	Anual em horas	834	834	834	

Anexo VII da Resolução/SED n. 2.318, de 29 de dezembro de 2009.

De implantação facultativa para a unidade escolar

#### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2010  
 Turno: noturno  
 Semana Letiva: cinco dias  
 Duração da aula: 45 (quarenta e cinco) minutos e 55 (cinquenta e cinco) minutos.  
 Duração do Ano Letivo: duzentos e cinco dias.

Base Nacional Comum	Áreas de Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
			Língua Portuguesa	03	03
Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Literatura <sup>(1)</sup>	01	01	01	
	Literatura <sup>(2)</sup>	02	02	02	
	Artes	01	01	01	
	Educação Física	01	01	01	
	Física	02	03	03	
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Química	02	02	02	
	Biologia	03	02	02	
	Matemática	03	03	03	
	Geografia	02	02	02	
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	02	02	02	
	Filosofia	01	01	01	
	Sociologia	01	01	01	
	Redação	01	01	01	
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna <sup>(1)</sup>	01	01	01	
	Língua Estrangeira Moderna <sup>(2)</sup>	02	02	02	
Totais de Cargas horárias	Semanal em h/a	25	25	25	
	Anual em h/a	820*	820*	820*	
	Anual em h/a	205**	205**	205**	
	Anual em horas	615*	615*	615*	
	Anual em horas	188**	188**	188**	
	Total anual em horas	803	803	803	

\* Totais considerando as horas-aula com a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

\*\* Totais considerando as horas-aula com a duração de 55 (cinquenta) minutos.

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL/SETAS Nº 04/2009 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA

A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, por meio da Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Inclusão Produtiva, nomeada pela Resolução "P" nº 142/2009, publicada no DOE nº 7.577 de 06 de novembro de 2009, para selecionar Projetos de Inclusão Produtiva, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do EDITAL/SETAS/Nº03/2009 de 7 de dezembro de 2009, na forma do Anexo I deste Edital, dos 13 projetos selecionados.

Campo Grande-MS, 29 de dezembro de 2009.

TANIA MARA GARIB

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS

### ANEXO I

Relação dos Municípios, por ordem alfabética, que tiveram os projetos selecionados.

MUNICÍPIO	PROJETO	PARECER DA COMISSÃO
Campo Grande	Projeto "Beleza que faz bem"	Selecionado
Corumbá	Projeto de Inclusão Produtiva: Serigrafia	Selecionado
Dourados	Projeto: Ensinar com a Nossa Sabedoria	Selecionado
Eldorado	Produtos Morumbi	Selecionado
Guia Lopes da Laguna	Projeto Descobrimo Potencialidades	Selecionado
Juti	Projeto de Apoio a Institucionalização, infraestrutura e logística de Produção Confeccões de Fraldas descartáveis.	Selecionado
Maracajú	Projeto Cheiro da Terra	Selecionado
Mundo Novo	Projeto de Implementação da Oficina de Costura Versátil.	Selecionado
Nova Andradina	Projeto Geração de Renda: Trabalho Futuro	Selecionado
Ponta Porã	Projeto Lavanderia Comunitária	Selecionado
Porto Murtinho	Arte no Carandá	Selecionado
Rio Verde de MT	Costurando para o Futuro	Selecionado
Três Lagoas	Projeto: "Ação em Família Trilhando o Caminho do Desenvolvimento"	Selecionado

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 15780/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001158/2009

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Prefeitura Municipal de Costa Rica - CNPJ n.º 15.389.596/0001-30, com interveniência da AGESUL, CNPJ nº 15.457.856/0001-68.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para construção de uma piscina com 72,00m² para o Centro de Convivência do Idoso de Costa Rica, de acordo com o Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

VALOR: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado pela concedente que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244003521730000, fonte de Recursos 0250000000/FIS Natureza de Despesa 444042, 2009NE01504 de 23/12/2009, e contrapartida do CONVENENTE no valor de **R\$ 35.719,45 (trinta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**, totalizando a quantia de **R\$ 65.719,45 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.

VIGÊNCIA: 23/12/2009 a 30/12/2010

DATA DA ASS: 23/12/2009

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º108.829.951-20.

Jesus Queiroz Baird. CPF nº 107.587.471-87

Edson giroto. CPF 015.143.168-03

### SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES

FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93

PROCESSO: 45/100016/2009

FAVORECIDO: TARIFAS BANCARIAS

OBJETO: REFORÇO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM TARIFA BANCARIA DEVIDO RECEBIMENTO DE BOLETO DE ARRECAÇÃO.

NE: 00004/2009

VALOR: R\$ 4,500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

FEHIS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS:

AUTORIZO E RATIFICO AS DESPESAS ABAIXO RELACIONADAS, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

AMPARO LEGAL: INCISO I, DO ARTIGO 22, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 45/000018/2009

FAVORECIDO: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

OBJETO: REFORÇO PARA ATENDER AQUISICAO DE PASSAGENS ATRAVES DE ATA DE REGISTRO DE PRECO.

NE: 00097/2009

VALOR: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PROCESSO: 45/000036/2008

FAVORECIDO: CONDOR TURISMO LTDA.

OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO ENCERRAMENTO DE EXERCICIO.

NE: 00106/2009

VALOR: 399,33 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/000036/2008

FAVORECIDO: CONDOR TURISMO LTDA.

OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO ENCERRAMENTO DE EXERCICIO.

NE: 00107/2009

VALOR: 5.583,44 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/000036/2008

FAVORECIDO: MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO A ENCERRAMENTO DE EXERCICIO.

NE: 00108/2009 VALOR: 16,02 (DEZESSEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/000036/2008  
FAVORECIDO: MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO A ENCERRAMENTO DE EXERCICIO.  
NE: 00109/2009 VALOR: 123,64 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/000036/2008  
FAVORECIDO: MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO A ENCERRAMENTO DE EXERCICIO.  
NE: 00110/2009 VALOR: 73,00 (SETENTA E TRÊS REAIS).

PROCESSO: 45/000018/2009  
FAVORECIDO: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO A ENCERRAMENTO DE EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00115/2009 VALOR: 285,08 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).

DECRETO N. 11.666, AR.T2º, INCISO III:

PROCESSO: 45/000020/2009  
FAVORECIDO: MS/SF/SEHAB/JOSE MARIA DE OLIVEIRA NETO  
OBJETO: EMPENHO PARA DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS EM NOME DO SR. JOSE MARIA DE OLIVEIRA NETO.  
NE: 00099/2009 VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/000020/2009  
FAVORECIDO: MS/SF/SEHAB/JOSE MARIA DE OLIVEIRA NETO  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NAO UTILIZADO.  
NE: 00105/2009 VALOR: R\$ 2,00 (DOIS REAIS).

AMPARO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 45/000001/2009  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM 13º SALÁRIO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00100/2009 VALOR: R\$ 34.201,76 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/000002/2009  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM INSS PATRONALREFERENTE 13º SALÁRIO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00101/2009 VALOR: R\$ 7.260,39 (SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/000003/2009  
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AGEPREV REFERENTE 13º SALÁRIO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00102/2009 VALOR: R\$ 264,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

AMPARO LEGAL: INCISO XXII, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 45/100019/2009  
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM SA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO ENCERRAMENTO DE EXERCICIO.  
NE: 00111/2009 VALOR: R\$ 791,45 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: DECRETO N.11.870 DE 3 DE JUNHO DE 2005:

PROCESSO: 45/000005/2009  
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM DIARIA FORA DO ESTADO AO SECRETARIO DE HABITACAO, CONFORME OFICIOS N. 886 E 910.  
NE: 00098/2009 VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/000005/2009  
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO A NAO UTILIZACAO DO MESMO.  
NE: 00103/2009 VALOR: R\$ 352,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

PROCESSO: 45/000005/2009  
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM DIARIA FORA DO ESTADO AO SECRETARIO DE HABITACAO,REFERENTE AO OFICIO Nº 940/SEHAC.  
NE: 00104/2009 VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO: 45/000005/2009  
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO 2009.  
NE: 00112/2009 VALOR: R\$ 32,78 (TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/000005/2009  
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO 2009.

NE: 00113/2009 VALOR: R\$ 232,78 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/000005/2009  
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO 2009.  
NE: 00114/2009 VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES  
SEHAC

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS:

AUTORIZO E RATIFICO AS DESPESAS ABAIXO RELACIONADAS, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

AMPARO LEGAL: INCISO I, DO ARTIGO 22, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 19/400016/2005  
FAVORECIDO: EMPRESA DE CONSERVACAO E ASSEIO LTDA  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO PREDIO DESTA AGEHAB.  
NE: 00720/2009 VALOR: R\$ 3.089,61 (TRÊS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100031/2008  
FAVORECIDO: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ S/A  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO REF. RECURSO FEDERAL PARA PAGAMENTO DA OBRA DE 123 UN HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE ANASTACIO - CONTRATO DE REPASSE 233.342-47/07.  
NE: 00732/2009 VALOR: R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100383/2009  
FAVORECIDO: JAQUES EDUARDO LEITE  
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSAGEIROS SEM MOTORISTA, TIPO CAMIONETA, COM AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RÁDIO AM E FM COM CD, A GASOLINA OU DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2400 CC E 110 CV, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS E 5 (CINCO) PORTAS, COR SÓLIDA (AZUL, BRANCA OU PRETO) OU METÁLICA (PRATA, CHUMBO OU AZUL) BLAZER, SW4 OU SIMILAR. LOCAÇÃO MENSAL. MARCA: TOYOT/HILUX  
NE: 00737/2009 VALOR: R\$ 4.845,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

PROCESSO: 45/100383/2009  
FAVORECIDO: LOCALIZA CAR RENTAL S/A  
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSAGEIROS SEM MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, A GASOLINA OU ÁLCOOL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1600 CC E 90 CV COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, 5 (CINCO) PORTAS, COR SÓLIDA (AZUL, BRANCA, OU PRETA) OU METÁLICA (PRATA, CHUMBO OU AZUL): CORSA, GOL, PÓLIO OU SIMILAR. LOCAÇÃO MENSAL. MARCA: RENAULT/LOGAN  
NE: 00738/2009 VALOR: R\$ 4.497,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

PROCESSO: 45/100173/2009  
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM  
OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIÃO DE 13 QUILOS (P-13) MARCA: COPAGAZ.  
NE: 00748/2009 VALOR: R\$ 112,50 (CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100171/2009  
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA  
OBJETO: AÇUCAR REFINADO BRANCO, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1 KG.  
MARCA: UNIÃO  
NE: 00749/2009 VALOR: R\$ 134,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

PROCESSO: 45/100171/2009  
FAVORECIDO: IGNACIO & LOPES LTDA - ME  
OBJETO: CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ASPECTO DE PÓ FINO, EMBALADO A VÁCUO, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 500 G. MARCA: MERIDIONAL.  
NE: 00750/2009 VALOR: R\$ 384,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

PROCESSO: 45/100323/2009  
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA  
OBJETO: COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE 180ML, NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, ORIGINAL DE FABRICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. MARCA: COPOSUL.  
NE: 00751/2009 VALOR: R\$ 184,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS).

PROCESSO: 19/400016/2005  
FAVORECIDO: EMPRESA DE CONSERVACAO E ASSEIO LTDA  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO PREDIO DESTA AGEHAB - MÊS DE DEZEMBRO/09.  
NE: 00754/2009 VALOR: R\$ 3.089,61 (TRÊS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 19/000055/2002  
FAVORECIDO: CONSORCIO RENASCER  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2009.  
NE: 00763/2009 VALOR: R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

PROCESSO: 45/100327/2009

FAVORECIDO: EMBRASCOP  
OBJETO: CANCELAMENTO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2009.  
NE: 00766/2009 VALOR: R\$ 3.206.326,63 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100324/2009  
FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: CANCELAMENTO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2009.  
NE: 00767/2009 VALOR: R\$ 3.911.608,23 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100328/2009  
FAVORECIDO: VBC ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2009.  
NE: 00768/2009 VALOR: R\$ 3.758.406,96 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100325/2009  
FAVORECIDO: VBC ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2009.  
NE: 00769/2009 VALOR: R\$ 3.621.648,03 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100326/2009  
FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: CANCELAMENTO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2009.  
NE: 00770/2009 VALOR: R\$ 4.649.943,92 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO: 19/000052/2002  
FAVORECIDO: CONSORCIO RENASCER  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00773/2009 VALOR: R\$ 10.883,60 (DEZ MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100113/2008  
FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00834/2009 VALOR: R\$ 4.714,58 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100111/2008  
FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00836/2009 VALOR: R\$ 103.137,83 (CENTO E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100013/2008  
FAVORECIDO: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ S/A  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00837/2009 VALOR: R\$ 11.605,37 (ONZE MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100158/2009  
FAVORECIDO: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00841/2009 VALOR: R\$ 1.156.560,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

PROCESSO: 45/100030/2008  
FAVORECIDO: CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00845/2009 VALOR: R\$ 32,76 (TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100047/2008  
FAVORECIDO: COCIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00846/2009 VALOR: R\$ 266.625,31 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100037/2008  
FAVORECIDO: CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00855/2009 VALOR: R\$ 42.917,66 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100113/2008  
FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00856/2009 VALOR: R\$ 91.973,75 (NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100099/2008  
FAVORECIDO: CGR ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00859/2009 VALOR: R\$ 79.100,87 (SETENTA E NOVE MIL, CEM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100107/2007  
FAVORECIDO: CGR ENGENHARIA LTDA

OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00860/2009 VALOR: R\$ 94.582,81 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100038/2008  
FAVORECIDO: L C BRAGA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00861/2009 VALOR: R\$ 372.880,07 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100031/2008  
FAVORECIDO: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ S/A  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00862/2009 VALOR: R\$ 2.759,81 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100039/2008  
FAVORECIDO: VBC ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00870/2009 VALOR: R\$ 39.028,25 (TRINTA E NOVE MIL, VINTE E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100111/2008  
FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00871/2009 VALOR: R\$ 234.351,90 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100045/2008  
FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00872/2009 VALOR: R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100046/2008  
FAVORECIDO: 2WL ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO/2009.  
NE: 00873/2009 VALOR: R\$ 203,23 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 22, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 19/400011/2006  
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER OS VEICULOS DESTA AGEHAB.  
NE: 00722/2009 VALOR: R\$ 5.270,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS).

PROCESSO: 45/100035/2008  
FAVORECIDO: COCIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: REFORCO EMPENHO PARA ATENDER A OBRA DE 58 UN.HABT. NO MUNICIPIO DE MIRANDA-MS - CTR: 233.347-99/2007 - RECURSO FEDERAL - PROGRAMA HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL- FNHIS/07.  
NE: 00760/2009 VALOR: R\$ 25.232,51 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100035/2008  
FAVORECIDO: COCIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: EMPENHO PARA COMPLEMENTACAO DO PGTO DA OBRA DO MUNICIPIO DE MIRANDA-MS - 58 UN.HABT - CTR: 233.347-99/2007 - REC. FEDERAL FNHIS/07  
NE: 00762/2009 VALOR: R\$ 6,00 (SEIS REAIS).

PROCESSO: 45/100044/2008  
FAVORECIDO: COCIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE EMPENHO POR DETERMINACAO DO DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO.  
NE: 00815/2009 VALOR: R\$ 192.124,97 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100433/2008  
FAVORECIDO: ENGECON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2009.  
NE: 00824/2009 VALOR: R\$ 13.966,40 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100079/2008  
FAVORECIDO: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTIPACOES LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00825/2009 VALOR: R\$ 369,79 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100073/2008  
FAVORECIDO: RHD CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00826/2009 VALOR: R\$ 6.135,69 (SEIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100369/2008  
FAVORECIDO: MP ASSESSORIA E CONS EM PROJETOS SOCIAIS  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00827/2009 VALOR: R\$ 48.748,38 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100251/2008  
FAVORECIDO: MP ASSESSORIA E CONS EM PROJETOS SOCIAIS  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO

EXERCÍCIO DE 2009.

NE: 00828/2009 VALOR: R\$ 3.257,24 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100252/2008

FAVORECIDO: MP ASSESSORIA E CONS EM PROJETOS SOCIAIS  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00829/2009 VALOR: R\$ 9.960,76 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100072/2008

FAVORECIDO: TECNICA ENGENHARIA LTDA - EPP  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00830/2009 VALOR: R\$ 3.015,55 (TRÊS MIL, QUINZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100078/2008

FAVORECIDO: TECNICA ENGENHARIA LTDA - EPP  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00831/2009 VALOR: R\$ 1.653,04 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100369/2008

FAVORECIDO: MP ASSESSORIA E CONS EM PROJETOS SOCIAIS  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00832/2009 VALOR: R\$ 11.026,30 (ONZE MIL, VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100250/2008

FAVORECIDO: CITTA PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00833/2009 VALOR: R\$ 118.127,51 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100076/2008

FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00835/2009 VALOR: R\$ 4.583,20 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100045/2008

FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00838/2009 VALOR: R\$ 1.680,53 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100044/2008

FAVORECIDO: COCIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00839/2009 VALOR: R\$ 8.390,60 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100043/2008

FAVORECIDO: GMB ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00844/2009 VALOR: R\$ 3.269,57 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100077/2008

FAVORECIDO: COCIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00847/2009 VALOR: R\$ 3.733,59 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100079/2008

FAVORECIDO: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00848/2009 VALOR: R\$ 1.231,51 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100073/2008

FAVORECIDO: RHD CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00849/2009 VALOR: R\$ 49.310,00 (QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS).

PROCESSO: 45/100030/2008

FAVORECIDO: CONSENS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00850/2009 VALOR: R\$ 43,54 (QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100250/2008

FAVORECIDO: CITTA PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00852/2009 VALOR: R\$ 54.090,98 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100074/2008

FAVORECIDO: NOVARA CONSTRUTORA LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00853/2009 VALOR: R\$ 7.584,48 (SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100078/2008

FAVORECIDO: TECNICA ENGENHARIA LTDA - EPP  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00854/2009 VALOR: R\$ 56.915,18 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100075/2008

FAVORECIDO: CONSENS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00857/2009 VALOR: R\$ 102.421,02 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100072/2008

FAVORECIDO: TECNICA ENGENHARIA LTDA - EPP  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00858/2009 VALOR: R\$ 52.552,25 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100033/2008

FAVORECIDO: L C BRAGA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00863/2009 VALOR: R\$ 65.665,51 (SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100035/2008

FAVORECIDO: COCIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00864/2009 VALOR: R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

PROCESSO: 19/400011/2006

FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00865/2009 VALOR: R\$ 4.357,67 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100076/2008

FAVORECIDO: COPLAN CONST.PLANEJ.IND.E COMERCIO LTDA.  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00866/2009 VALOR: R\$ 89.693,33 (OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100032/2008

FAVORECIDO: COCIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00867/2009 VALOR: R\$ 39.028,25 (TRINTA E NOVE MIL, VINTE E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100032/2008

FAVORECIDO: COCIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00868/2009 VALOR: R\$ 168.136,55 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: 19/400011/2006

FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00874/2009 VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

PROCESSO: 19/400011/2006

FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00875/2009 VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

PROCESSO: 19/400011/2006

FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00876/2009 VALOR: R\$ 1.064,51 (UM MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100043/2008

FAVORECIDO: GMB ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00877/2009 VALOR: R\$ 136.622,75 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100087/2009

FAVORECIDO: CONTROLE CONSULT. TERCEIRIZAÇÃO E ENGENHARIA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00878/2009 VALOR: R\$ 201.597,00 (DUZENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

PROCESSO: 45/100087/2009

FAVORECIDO: CONTROLE CONSULT. TERCEIRIZAÇÃO E ENGENHARIA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
NE: 00885/2009 VALOR: R\$ 54.150,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

AMPARO LEGAL: INCISO III, DO ARTIGO 22, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 45/100314/2009

FAVORECIDO: CONCEITOS INTELIGENTES EM ARQUITETURA S/S  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER ADITIVO DE SERVICOS AO CONTRATO 102/2009 - LOCACAO DE 1303 LOTES COM ESTACAS DE MADEIRA DE 25CM.  
NE: 00734/2009 VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100370/2009  
 FAVORECIDO: OLIVEIRA ANDRADE CONSTRUTORA LTDA  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00771/2009 VALOR: R\$ 57.726,77 (CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100194/2009  
 FAVORECIDO: CONCEITOS INTELIGENTES EM ARQUITETURA S/S  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00880/2009 VALOR: R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100175/2009  
 FAVORECIDO: ENGECON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00881/2009 VALOR: R\$ 2.770,11 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E ONZE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100314/2009  
 FAVORECIDO: CONCEITOS INTELIGENTES EM ARQUITETURA S/S  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00882/2009 VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100314/2009  
 FAVORECIDO: CONCEITOS INTELIGENTES EM ARQUITETURA S/S  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00884/2009 VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

AMPARO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 45/100318/2009  
 FAVORECIDO: CONSTRUTOL-CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA  
 OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICOS PARA REMARCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES DO RES. RAMEZ TEBET.  
 NE: 00733/2009 VALOR: R\$ 8.001,14 (OITO MIL, UM REAL E QUATORZE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100344/2009  
 FAVORECIDO: PSH FIS/PROGRAMA CASA DA GENTE/PROJETO MEU LAR  
 OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER AUX. FINANCEIRO CONCEDIDO P/OS BENEFICIARIOS COMO COMPLEMENTACAO DOS RECURSOS NECESSARIOS PARA A CONSTRUCAO DE 40 UN.HABT. NO MUNICIPIO DE AMAMBAI-MS, COM RECURSOS DO PSH REPASSADOS PELO BANCO ECONOMISA CREDITO IMOBILIARIO S/A.  
 NE: 00736/2009 VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100381/2009  
 FAVORECIDO: TÉCNICA AVALIAÇÕES LTDA.  
 OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM RENOVACAO DA LOCAÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATICA ORCANET PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE OBRAS.  
 NE: 00752/2009 VALOR: R\$ 5.586,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

PROCESSO: 45/100390/2009  
 FAVORECIDO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR  
 OBJETO: EMPENHO PARA REPASSE DE CONTRAPARTIDA DO ESTADO P/ EXECUCAO DE 215 UN.HABT.- NO RESIDENCIAL FERNANDA V NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS - PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.  
 NE: 00756/2009 VALOR: R\$ 731.199,01 (SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO).

PROCESSO: 45/100387/2009  
 FAVORECIDO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR  
 OBJETO: EMPENHO PARA REPASSE DE CONTRAPARTIDA DO ESTADO P/ EXECUCAO DE 144 UN.HABT. NO RESIDENCIAL ALBINO COIMBRA FILHO I NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS - PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.  
 NE: 00757/2009 VALOR: R\$ 64.500,00 (SESENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100388/2009  
 FAVORECIDO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR  
 OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER REPASSE DE CONTRAPARTIDA DO ESTADO PARA EXECUCAO DE 144 UN.HABT. NO RESIDENCIAL ALBINO COIMBRA FILHO II, NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE- PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.  
 NE: 00758/2009 VALOR: R\$ 70.500,00 (SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100389/2009  
 FAVORECIDO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR  
 OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER REPASSE DE CONTRAPARTIDA DO ESTADO PARA EXECUCAO DE 267 UN.HABT NO RESIDENCIAL ALTOS DO ALVORADA 1, NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS- PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.  
 NE: 00759/2009 VALOR: R\$ 247.762,50 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100330/2009  
 FAVORECIDO: PSH FIS PROGRAMA CASA DA GENTE PROJETO MEU LAR  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00764/2009 VALOR: R\$ 191.463,44 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100282/2009  
 FAVORECIDO: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRIC. JOAO BATISTA  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO

EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00765/2009 VALOR: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100302/2009  
 FAVORECIDO: FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES - FAF  
 OBJETO: ANULACAO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00772/2009 VALOR: R\$ 620.400,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100396/2009  
 FAVORECIDO: SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDARIA  
 OBJETO: EMPENHO P/ ATENDER REPASSE CONTRAPARTIDA NA OBRA DE 117 UN.HABT. NO MUNICIPIO DE CAMAPUA-MS - PROGRAMA CREDITO SOLIDARIO - RECURSOS FIS.  
 NE: 00774/2009 VALOR: R\$ 175.500,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100253/2008  
 FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES ELDORADO-MS  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00816/2009 VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100419/2008  
 FAVORECIDO: ASSOCIACAO DE AGRIC. CAIO MARTINS DE MS  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00817/2009 VALOR: R\$ 9.720,18 (NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100420/2008  
 FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CANAA  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00818/2009 VALOR: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100423/2008  
 FAVORECIDO: ASSOC.DOS AGRIC. FAMILIARES NOVA ESPERANCA  
 OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00819/2009 VALOR: R\$ 14.156,24 (QUATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100416/2008  
 FAVORECIDO: ASSOC. AGRIC. FAMILIARES RODA VIVA - ASFARVI  
 OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00820/2009 VALOR: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100414/2008  
 FAVORECIDO: ASSOC. VIDA NOVA AGRICULTURA FAMILIAR  
 OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00821/2009 VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100315/2009  
 FAVORECIDO: C.R.F.- COM. EM DEF. DE MOR. NAS OCUP. IRREG.  
 OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00822/2009 VALOR: R\$ 25.487,28 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100396/2009  
 FAVORECIDO: SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDARIA  
 OBJETO: ANULACAO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00823/2009 VALOR: R\$ 175.500,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100166/2009  
 FAVORECIDO: PREF.MUN.MUNDO NOVO  
 OBJETO: ANULACAO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00840/2009 VALOR: R\$ 37.700,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

PROCESSO: 45/100318/2009  
 FAVORECIDO: CONSTRUTOL-CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA  
 OBJETO: ANULACAO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2009.  
 NE: 00883/2009 VALOR: R\$ 8.001,14 (OITO MIL, UM REAL E QUATORZE CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: INCISO XXII, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 45/100019/2009  
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM SA  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM TAXA DAS LINHAS TELEFONICAS DOS PREDIOS DESTA AGEHAB.  
NE: 00776/2009 VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100310/2009  
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL E COLETA DE ESGOTO, NOS PREDIOS DESTA AGEHAB, REF. AO MES DE NOVEMBRO/09.  
NE: 00777/2009 VALOR: R\$ 6.504,16 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100310/2009  
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL E COLETA DE ESGOTO, NOS PREDIOS DESTA AGEHAB, REF. MES DE DEZEMBRO/2009.  
NE: 00780/2009 VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100019/2009  
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM SA  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO ENCERRAMENTO DE EXERCICIO.  
NE: 00879/2009 VALOR: R\$ 1.932,90 (UM MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: INCISO I, DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 45/100011/2009  
FAVORECIDO: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SEGURO HABITACIONAL DA ANTIGA CDHU-MS.  
NE: 00721/2009 VALOR: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO: 19/400029/2005  
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENCAO DOS CARTOES SAMRT CARDS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DESTA AGEHAB.  
NE:00724/2009 VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO: 45/010007/2007  
FAVORECIDO: ABC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHAB ´S  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM FILIACAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COHAB´S - ABC.  
NE: 00730/2009  
VALOR: R\$ 1.235,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

PROCESSO: 45/100298/2009  
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO EMPRESAS TRANSPORTES COLETIVO E URBANO DE C.G  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM VALE TRANSPORTE E RASTREAMENTO DE CARTOES DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DESTA AGENCIA.  
NE: 00761/2009 VALOR:R\$ 426,65 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/010007/2007  
FAVORECIDO: ABC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHAB ´S  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00842/2009  
VALOR: R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

PROCESSO: 45/100011/2009  
FAVORECIDO: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00843/2009 VALOR: R\$ 32,65 (TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

PROCESSO: 45/100018/2009  
FAVORECIDO: CREA-CONS.REGIONAL DE ENG.ARQUITETURA  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM TAXA DE FISCALIZACAO EXTRA-ART JUNTO AO CREA, PARA EXECUCAO DAS OBRAS DO PSH/2009.  
NE:00735/2009 VALOR: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS).

PROCESSO: 45/100018/2009  
FAVORECIDO: CREA-CONS.REGIONAL DE ENG.ARQUITETURA  
OBJETO: CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE:00869/2009 VALOR: R\$ 0,01 (UM

CENTAVO)

AMPARO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93:

PROCESSO: 19/400041/2005  
FAVORECIDO: CARTORIO DO 5º OFICIO  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS CARTORARIOS.  
NE: 00731/2009 VALOR: R\$ 474,82 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO: 19/400041/2005  
FAVORECIDO: CARTORIO DO 5º OFICIO  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS CARTORARIOS - MES DE DEZEMBRO/2009.  
NE: 00755/2009 VALOR: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

AMPARO LEGAL: DECRETO N.11.870 DE 3 DE JUNHO DE 2005:

PROCESSO: 45/100001/2009  
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES  
OBJETO: REFORCO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM DIARIAS DENTRO DO ESTADO AOS SERVIDORES AGEHAB.  
NE: 00718/2009 VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PROCESSO: 45/100001/2009  
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES  
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00887/2009 VALOR: R\$ 2.741,38 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: LEI N. 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964

PROCESSO: 45/100003/2009  
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE 13º SALARIO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00739/2009 VALOR: R\$ 131.353,19 (CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100007/2009  
FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FGTS REFERENTE 13º SALÁRIO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00740/2009 VALOR: R\$ 209,36 (DUZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100004/2009  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM INSS PATRONAL REFERENTE 13º SALÁRIO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00741/2009 VALOR: R\$ 9.376,44 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100005/2009  
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS  
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AGEPREV REFERENTE 13º SALÁRIO DO EXERCICIO DE 2009.  
NE: 00742/2009 VALOR: R\$ 19.878,04 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100004/2009  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO POR ESTA UNIDADE GESTORA.  
NE: 00743/2009 VALOR: R\$ 0,72 (SETENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100004/2009  
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO POR ESTA UNIDADE GESTORA.  
NE: 00744/2009 VALOR: R\$ 64,64 (SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100007/2009  
FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO  
OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO POR ESTA UNIDADE GESTORA.  
NE: 00745/2009 VALOR: R\$ 0,96 (NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100005/2009  
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS  
OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO POR ESTA UNIDADE GESTORA.  
NE: 00746/2009 VALOR: R\$ 20,88 (VINTE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).



VALOR: R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

PROCESSO: 45/100007/2009

FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO DE 2009.

NE: 00808/2009 VALOR: R\$ 0,64 ( SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100004/2009

FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO DE 2009.

NE: 00809/2009

VALOR: R\$ 1,00 (UM REAL).

PROCESSO: 45/100006/2009

FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MS

OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO DE 2009.

NE: 00810/2009 VALOR: R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100003/2009

FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO DE 2009.

NE: 00811/2009 VALOR: R\$ 1,00 (UM REAL).

PROCESSO: 45/100005/2009

FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO DE 2009.

NE: 00812/2009 VALOR: R\$ 0,32 (TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100003/2009

FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO DE 2009.

NE: 00813/2009 VALOR: R\$ 2.078,62 (DOIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO: 45/100003/2009

FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

OBJETO: CANCELAMENTO DE PARTE DE EMPENHO NAO UTILIZADO NO EXERCICIO DE 2009.

NE: 00814/2009 VALOR: R\$ 7,54 (SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

ORDENADOR DE DESPESAS

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AGEHAB

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO DO CONVÊNIO 15.239/2009, de 29 de Dezembro de 2009.

PROCESSO N.º 31/707.720/2009  
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS CNPJ 03.155.900/0001-04 com intervenção do ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.412.257/0001-28, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, da POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL e do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS CNPJ 01.560.929/0001-38.

O referido convênio tem por objeto a delegação pelo DETRAN/MS e pelo órgão Municipal de Trânsito de c/MS, à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul para prestação de serviços de fiscalização de trânsito nas vias públicas do município de Caarapó/MS; operação de trânsito, e aplicação de medidas administrativas, atuação de ambas as competências e, do DETRAN/MS pelo órgão Municipal de Trânsito para notificação, arrecadação e a contabilização dos recursos provenientes das multas de competência municipal, decorrentes da fiscalização de trânsito.

AMPARO LEGAL: Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997), Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações, Decreto Estadual 11.261/03 e suas alterações e Resolução/Sefaz nº. 2093 de 24 de outubro de 2007.

PRAZO: 02 anos a contar da data de assinatura.

DATA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2009.

ASSINAM: MATEUS PALMA DE FARIAS – Prefeito Municipal de Caarapó – CPF 357.149.721-04, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI – Secretário de Justiça e Segurança Pública – CPF 179.756.207-00, CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS – Cel. QOPM Comandante Geral PMMS - CPF 367.185.561-49 e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA - Diretor Pres. DETRAN-MS – CPF 356.587.891-68.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DETRAN/MS

### EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 196/2009– DL – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 2.124,20 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).

PROCESSO N.º 00534/2009/GEJUL/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2009

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Manoel Gomes

Sr. Victor Dib Yazbek Filho

CONTRATADA: Sra. Denise Mandarano Castro

### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 003/2006 – CADASTRO Nº 10672 Processo nº 23.101.875/2006

**PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL** - CNPJ nº 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.**, CNPJ/MF nº 51.376.853/0001-63, Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 – 14º andar, conjunto 1.402 – São Paulo – SP – Cep: 80.730-000.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 003/2006 por mais 12 (doze) meses, a contar de 04.12.2009.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 003/2006 e Aditivos, não retificados por este Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 04.12.2009.

**ASSINAM: Pelo IMASUL: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
CPF nº 413.650.977-49  
Diretor Presidente

**Pela LDC BIOENERGIA S/A: MAURO SÉRGIO GINES MARTINS**  
CPF nº 020.417.898-32

**MARCO ANTONIO JERONYMO**  
CPF nº 139.385.598-96

### BOLETIM DE LICITAÇÕES

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

##### AVISO DE RESULTADO LEILÃO n. 003/2009-SAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a homologação do resultado do Leilão n. 003/2009-SAD, conforme relação constante no anexo único a este Aviso, observado o Edital n. 003/2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 7.591, de 26 de novembro 2009, páginas 14 a 16, ficando encerrado o procedimento licitatório.**

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

**Anexo único ao Aviso de Resultado-Leilão n. 003/2009-SAD**

LOTE	ARREMATANTE	CPF N.	VALOR R\$
1	LOURIVAL DOS SANTOS	713.345.569-20	2.600,00
2	FRONTINO LOPES FILHO	011.921.756-20	2.200,00
3	ESTER STANGARLIN FERNANDES ROCHA	554.710.991-68	8.200,00
4	PAULO CÉSAR XIMENES SCHER	293.954.961-34	3.000,00
5	GILBERTO JOSÉ MOCINHO	192.247.290-53	7.000,00
6	LOURIVAL DOS SANTOS	713.345.569-20	16.100,00
7	JOSÉ ROBERTO DE LORENA SILVA	437.116.261-49	4.200,00
8	APARECIDO NUNES BEZERRA	367.726.151-15	4.400,00
9	ANTÔNIO TELMO SOUZA OLIVEIRA	201.602.750-91	3.000,00
10	APARECIDO NUNES BEZERRA	367.726.151-15	3.900,00
11	ANTÔNIO TELMO SOUZA OLIVEIRA	201.602.750-91	9.600,00
12	GILBERTO JOSÉ MOCINHO	192.247.290-53	800,00
13	LOURIVAL DOS SANTOS	713.345.569-20	6.400,00
14	IVONEY GADELHA PUORRO	705.281.951-15	6.000,00
15	PAULO CÉSAR XIMENES SCHER	293.954.961-34	300,00
16	CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO	372.580.951-87	5.400,00
17	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	727.480.289-53	5.000,00

18	ESTER STANGARLIN FERNANDES ROCHA	554.710.991-68	4.300,00
19	RODRIGO VIEIRA ORMANDES	017.547.741-80	3.600,00
20	ESTER STANGARLIN FERNANDES ROCHA	554.710.991-68	3.300,00
21	WALDIR LUIZ COIMBRA	005.726.591-72	3.200,00
22	ESTER STANGARLIN FERNANDES ROCHA	554.710.991-68	3.100,00
23	ESTER STANGARLIN FERNANDES ROCHA	554.710.991-68	2.800,00
24	EMANUEL SOLER DA SILVA	322.567.361-72	5.000,00
25	LOURIVAL DOS SANTOS	713.345.569-20	7.000,00
26	SILVIO DE CARVALHO ALMEIDA	343.869.041-15	3.000,00
27	MARI STELA PIERDONA	368.414.471-15	15.000,00
28	LOURIVAL DOS SANTOS	713.345.569-20	7.100,00
29	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR	359.489.528-94	11.200,00
30	LOURIVAL DOS SANTOS	713.345.569-20	7.000,00
31	SÁVIO RONEY SIMÕES	844.206.777-91	6.200,00
32	FÁBIO RODRIGUES	807.415.841-15	5.200,00
33	CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO	372.580.951-87	5.700,00
34	ISMAEL PEROTTI	550.901.929-87	6.000,00
35	VANDIR BOLTA CAMARGO	328.037.539-87	6.900,00
36	CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO	372.580.951-87	6.500,00
37	LUIZ CARLOS FRIOZI	322.565.821-91	5.100,00
38	LOURIVAL DOS SANTOS	713.345.569-20	6.000,00
39	MARI STELA PIERDONA	368.414.471-15	19.700,00
40	PAULO CÉSAR XIMENES SCHER	293.954.961-34	3.300,00
41	EUCILEIDE SERAFIM DE SOUZA	905.775.581-53	20.300,00
42	MOISÉS SANTOS	199.732.335-49	7.700,00
43	DIEGO FELIPE PEROTTI SILVA	050.746.699-36	4.000,00
44	IVONEY FERRARI PUORRO	178.550.801-63	3.200,00
45	APARECIDO NUNES BEZERRA	367.726.151-15	6.000,00
46	EDINEIA APARECIDA DA SILVA PEROTTI	033.471.399-41	2.900,00
47	ALTAMAR MELO DE ALMEIDA	160.497.051-00	3.200,00
48	NADIN CABRAL KHALIL	883.436.931-91	5.500,00
49	IVONEY GADELHA PUORRO	705.281.951-15	3.000,00
50	FÁBIO RODRIGUES	807.415.841-15	3.800,00
51	PAULO CÉSAR XIMENES SCHER	293.954.961-34	3.600,00
52	VALFRIDO DOS SANTOS FERREIRA	801.055.131-72	3.700,00
53	EDINEIA APARECIDA DA SILVA PEROTTI	033.471.399-41	3.800,00
54	WAGNER LOPES DE ATAÍDES	250.897.571-00	23.900,00
55	ADEILSON DOS SANTOS SILVA	847.046.831-68	800,00
56	WELLINGTON DE MATOS PAIM ALVES	989.618.291-49	1.000,00
57	ADRIANO CORREIA DA SILVA	986.563.921-15	600,00
58	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	583.107.701-20	550,00

59	VALFRIDO DOS SANTOS FERREIRA	801.055.131-72	650,00
60	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	583.107.701-20	1.500,00
61	ADRIANO CORREIA DA SILVA	986.563.921-15	500,00
62	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	583.107.701-20	1.450,00
63	ALEXANDER WAQUED	013.491.271-32	1.550,00
64	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	583.107.701-20	1.600,00
65	MESAQUES GONÇALVES	608.470.261-91	1.300,00
66	LUIZ CARLOS DE FREITAS	613.961.921-15	850,00
67	MOISÉS MACIEL DE MATOS	110.760.938-09	700,00
68	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	583.107.701-20	800,00
69	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	583.107.701-20	800,00
70	DALTON BARROZO PINTO	028.814.681-60	1.900,00
71	DALTON BARROZO PINTO	028.814.681-60	1.900,00
72	MOISÉS SANTOS	199.732.335-49	700,00
73	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	583.107.701-20	700,00
74	JOSÉ ALFREDO CASTRO ABUD	338.279.151-04	1.100,00
75	EDSON EUFRASIO DA SILVA	420.917.301-06	700,00
76	ADAUTO DE ALMEIDA PINTO	202.766.801-20	2.800,00
77	ANÉZIO BRAGA DE ANDRADE	233.309.299-87	600,00
78	CLEYTON RICARDO DA SILVA	014.331.901-92	2.700,00
79	EDSON EUFRASIO DA SILVA	420.917.301-06	400,00
80	ANÉZIO BRAGA DE ANDRADE	233.309.299-87	1.200,00
81	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	583.107.701-20	800,00
82	ADRIANO CORREIA DA SILVA	986.563.921-15	550,00
83	CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO	372.580.951-87	850,00
84	MARCIO OLIVEIRA LIMA	694.628.441-00	650,00
85	PAULO FRANÇA DE NAZARETH	444.718.741-87	850,00
86	NADIN CABRAL KHALIL	883.436.931-91	2.950,00
87	CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO	372.580.951-87	700,00
88	MOISÉS GOIS DE OLIVEIRA	889.096.111-20	1.000,00

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico a inexistência da licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/700.005/2009	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MS - CRA/MS.	
REFERENTE:	Contribuição patronal a entidade de classe, associação, sindicato e afins.	394,83

Data da ratificação: 30 de dezembro de 2009.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DETRAN/MS

**COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL****RESULTADO DA LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 013/2009 – Processo Administrativo nº 141/2009  
Objeto: Registro de Preços de Medidores de Vazão (G06 Diafragma, G10 Rotativo, G16 Rotativo, G25 Rotativo e G40 Rotativo).  
A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Equipe de Pregão, informa o resultado da licitação acima referenciada, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Medidor de Vazão G06 – Diafragma	Itron Soluções para Energia e Água Ltda.	UNID.	25	418,50
2	Medidor de Vazão G10 – Rotativo	Itron Soluções para Energia e Água Ltda.	UNID.	30	6.203,10
3	Medidor de Vazão G16 – Rotativo	Itron Soluções para Energia e Água Ltda.	UNID.	30	6.835,50
4	Medidor de Vazão G25 – Rotativo	Itron Soluções para Energia e Água Ltda.	UNID.	40	6.826,40
5	Medidor de Vazão G40 – Rotativo	Itron Soluções para Energia e Água Ltda.	UNID.	40	7.001,20

Campo Grande – MS, 30 de dezembro de 2009.  
Lilian Aparecida Rosa Magalhães de Arruda  
Pregoeira

**BOLETIM DE PESSOAL****ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO "P" n. 4.950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** JOSÉ CARLOS CARDOSO do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Administração, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 4.951, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** ELIZETE FERREIRA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Administração, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** CAMILA BASTOS OURIVES para exercer o cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de janeiro de 2010.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ELIANA AMARAL DALLA NORA, prontuário n. 38552791, para desempenhar a função de Coordenadora-Geral da Coordenadoria-Geral da HEMORREDE da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 25 de janeiro a 8 de fevereiro de 2010, em substituição ao titular Osnei Okumoto, prontuário n. 38556191, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.104, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor EUGÊNIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS, prontuário n. 9264693, Diretor-Geral da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde/SES, para desempenhar a função de Secretário de Estado de Saúde e como Ordenador de Despesas, no período de 4 a 18 de janeiro de 2010, acumulando suas funções, em substituição à titular Beatriz Figueiredo Dobashi, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.105, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JOELCIO DE SOUZA PADILHA, prontuário n. 8078501, para desempenhar a função de Chefe do Núcleo Regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde no município de Jardim/MS, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2010, em substituição à titular Ivonilde Coelho Loureiro durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** TATIANE NEMER PEREIRA, prontuário n. 9256673, do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de janeiro de 2010.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** PATRÍCIA MARIA ROCHA BRAGA FLORINDO para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de janeiro de 2010.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.108, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, à disposição da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010 (Processo n. 19/100328/2009).

Prontuário n.	Nome	Cargo
36005561	Evódio Vargas	Fiscal de Obras Públicas
36007341	Ilídia Aparecida Miglioli Soko	Fiscal de Obras Públicas
36015101	Paulo Fabbri de Almeida	Fiscal de Obras Públicas

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor APARÍCIO BANDEIRA DUARTE FILHO, prontuário n. 35332711, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, à disposição da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, e desempenhar suas funções no município de Corumbá/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010 (Processo n. 19/101745/2008).

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor LEONARDO LEITE DOS SANTOS, prontuário n. 1288561, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração, à disposição da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de dezembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010 (Processo n. 13/003269/2008).

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora MARIA APARECIDA COSTA, prontuário n. 6746641, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, com ônus para a origem, em permuta com Ana Batista de Albuquerque Nogueira da Costa, com fulcro no art. 69 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2010 (Processo n. 29/050334/2009).

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 4 de janeiro de 2010:

Nome	Cargo	Símbolo
Ana Luiza Alves Acosta	Gestão e Assistência	DGA-5
João Emanuel Neto	Gestão e Assistência	DGA-5
Vaniilda Aparecida da Silva	Gestão e Assistência	DGA-5
Glauce Barbosa Alves	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Moêmia Maria de Queiroz	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Bartolomeu Alves Conceição	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7
Gislaine Mendes da Silva	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.113, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JOSÉ LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA para desempenhar a função de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 4 a 17 de janeiro de 2010, em substituição ao titular Wantuir Francisco Brasil Jacini, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** RÔMULO DO AMARAL FILHO do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Governo, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 1ª de janeiro de 2010.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO "P" SAD n. 2.312, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora VANESSA MARA ALMEIDA DA NÓBREGA PAIXÃO, prontuário n. 853127-1, ocupante do cargo de Analista Fazendário e Financeiro, para responder pela presidência da Comissão de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Resolução "P" SAD n. 121, de 5 de fevereiro de 2009, em substituição ao servidor GILBERTO UECHI, prontuário n. 327883-1, durante suas férias regulamentares, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 193 de 29 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Designar **CRISTIAN JOVITO LEFEBRE ZABALA**, Inspetor de Ações Socieducacionais, Prontuário:768731-1 para desempenhar a função interina de Diretor da Unidade Educacional de Internação Dom Bosco, Símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em substituição ao titular **MAGNO DOS SANTOS MUGARTE**, Prontuário:768472-1 por gozo de férias no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010, com fulcro nos artigos 63 e 64 da Lei Nº1102, de 10/10/1990.

Campo Grande, 29 de dezembro de 2009

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Resolução/SEMAC "P" nº 69, de 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora **CRISTIANE ROSKOSZ MATHEUS**, prontuário nº 6474381, no período de 17/12/2009 a 25/12/2009, com fulcro no artigo 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

**MARCIO CAMPOS MONTEIRO**  
Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente,  
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAIGO.**

De acordo com as justificativas apresentadas, fica suspensa temporariamente, até 05/02/2010, prazo de apuração do processo nº 21/200 773/2009.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2009.

**Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**  
Diretora-Presidente

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAIGO.**

Prorrogar na Portaria "P"/ IAIGO Nº 0220 de 23 de julho de 2009, publicada no D.O. nº 7.508 de 27 de julho de 2009 à pág. 39, por mais trinta dias, a contar de **04/11/2009**, para apuração de fatos que trata o **processo nº 21/200 933/2009**.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2009.

**Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**  
Diretora-Presidente

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAIGO.**

De acordo com as justificativas apresentadas, fica suspensa temporariamente, até 05/02/2010, prazo de apuração do processo nº 21/200 982/2009.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2009.

**Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**  
Diretora-Presidente

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAIGO.**

De acordo com as justificativas apresentadas, fica suspensa temporariamente, até 05/02/2010, prazo de apuração do processo nº 21/200 986/2009.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2009.

**Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**  
Diretora-Presidente

**FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" FUNDESPORTE/MS Nº 051/2009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, a servidora **SORAIA INES ECHEVERRIA**, ocupante do cargo de Professor, prontuário nº 5975621, lotada nesta Fundação de Desporto e Lazer de MS-FUNDESPORTE, licença médica em prorrogação para tratamento de saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 26/11/2009 a 24/01/2010, com base no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 5º da lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2009.

JULIO CESAR KOMIYAMA  
Diretor-Presidente da Fundação  
de Desporto e Lazer de MS

**FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º 081/09 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir Comissão de levantamento e inventário de materiais de consumo e expediente do almoxarifado, no âmbito Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, composta pelos servidores: **Wesley Castro Silva**, ocupante do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, **Valeria Gazzaneo Lima**, prontuário 9011051, ocupante do cargo de Assistente de Ações do Trabalho, símbolo CAR/INS/B/A e **Sonia Marilda Bernardes**, prontuário 9486593, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo DGA-3, sendo o primeiro presidente.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2009.

**Tania Mara Garib**  
Diretora-Presidente/FUNTRAB

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 65/2009

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2009

**ANDRÉ ALVES FERREIRA**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2009**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.502, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para o fornecimento de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, para atendimento de programa da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Administração. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

A sessão pública do pregão iniciará-se às 8 horas, do dia 19 de janeiro de 2010, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 29 de dezembro de 2009.

**ANDRÉ ALVES FERREIRA**  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 66/2009

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2009

**ANDRÉ ALVES FERREIRA**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2009**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.502, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para o fornecimento de leite, para atendimento de programa da Secretaria Municipal de Assistência Social e para a merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

A sessão pública do pregão iniciará-se às 8 horas, do dia 18 de janeiro de 2010, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 29 de dezembro de 2009.

**ANDRÉ ALVES FERREIRA**  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 306/2009 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N. 94.151/2009-13

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a "**AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES, TAIS COMO: BISCOITO, ACHOCOLATADO, CREME DE LEITE E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA - SAS**".

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA - SAS.**

DATA: 15/01/2010.

**HORÁRIO: 14 HORAS LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

**TELEFONE:** (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, MS, 30 de dezembro de 2009.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**Mara Iza Arteman**  
Pregoeira

### AVISO DE RESULTADO

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 295/2009

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras para atenderem ao objeto as empresas **Gráfica e Editora Microart Ltda - ME - Lote 01; Rezende & Diniz Neto Ltda - Lote 02 e Editora e Impressora Centro Oeste Ltda - Lote 03**, sendo **adjudicado** pelo Pregoeiro e **homologado** pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.12.2009, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 29 de dezembro de 2009.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral da CECOM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

### Aviso de Resultado de Licitação

**Pregão Presencial n.º 133/2009-Processo n.º 34.070/2009-SMAS/SEAS**  
**Órgão: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Assistência Social.**

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Pregoeira, comunica aos interessados

a adjudicação dos serviços - objeto da licitação supracitada, instaurado visando a prestação de serviços de impressão gráfica, conforme especificações contidas em edital e proposta vencedora, tendo por vencedora a empresa: Zap Gráfica Viagens e Turismo Ltda para o Lote 01 no valor total de R\$ 16.626,00; para o Lote 02 no valor total de R\$ 216,00 e para o Lote 03 no valor total de R\$ 3.360,00.

Corumbá / MS 29 de dezembro de 2009.

Maria Vitória Silva - Pregoeira / Equipe de Apoio.

### Extrato da nota de Empenho Contrato n.º 195/2009/SMPC-FUNDEB

Processo n.º 14.465/2009. Ata de Registro de Preços n.º 001/2009, Pregão Presencial n.º 45/2009 - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania / Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional da Educação. Jorge Rodrigues da Silva - CNPJ/MF: 07.591.776/0001-72, Objeto: Referente a despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo lubrificante para manutenção da frota de veículos da Secretaria Executiva de Educação - SEED. Valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Classificação funcional: 18.91.12.361.103.8.555-Ampliação e Manutenção do transporte escolar. 33.90.30.00 - Materiais de Consumo. Prazo: o prazo de entrega dos materiais será de no máximo 03 (três) dia após a entrega da autorização de fornecimento em favor do fornecedor. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da efetiva entrega dos materiais, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente. Assinam: Maria Lucia Ortiz ribeiro - Secretária Municipal de Promoção da Cidadania e Hélio de Lima - Secretário Executivo de Educação.

### Aviso de Resultado de Licitação

**Pregão Presencial n.º 131/2009-Processo n.º 33496/2009-SMGG/FMS**  
**Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Governamental / Fundo Municipal de Investimentos Sociais.**

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Pregoeira, comunica aos interessados a adjudicação dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando a aquisição de materiais de construção (cimento) conforme especificações contidas em edital e proposta vencedora, tendo por vencedora a empresa: Dois Irmãos Materiais para Construção Ltda para o Lote 1 no valor total de R\$ 387.450,00.

Corumbá / MS 29 de dezembro de 2009.

Maria Vitória Silva - Pregoeira / Equipe de Apoio.

### Aviso de Resultado de Licitação

**Pregão Presencial n.º 132/2009-Processo n.º 3.629/2009-SMAS/SEAS**  
**Órgão: Secretaria Mun. de Ações Sociais /Secretaria Executiva de Assistência Social**

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Pregoeira, comunica aos interessados a adjudicação dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando aquisição de materiais permanentes(condicionador de ar, microcomputador, refrigerador, mesa e outros) conforme especificações contidas em edital e propostas vencedoras, tendo por vencedoras as empresas: Llima Eletr. Inform. e Refrig Ltda para o Lote 05 no valor total de R\$ 1.490,00; para o lote 09 no valor total de R\$ 4.320,00; Para o Lote 14 no valor total de R\$ 8.600,00; para o Lote 17 no valor total de R\$ 545,00; para o Lote 19 no valor total de R\$ 1.700,00; M. A. Dalponte - ME para o Lote 06 no valor total de R\$1.200,00; para o Lote 13 no valor total de R\$ 250,00; para o Lote 15 no valor total de R\$ 900,00; Siméia A. H. M. Mustafá - ME para o Lote 01 no valor total de R\$ 587,00; para o Lote 02 no valor total de R\$ 92,00; Para o Lote 07 no valor total de R\$ 1.430,00; para o Lote 10 no valor total de R\$ 288,00; para o Lote 12 no valor total de R\$ 700,000; Para o Lote 20 no valor total de R\$ 580,00; Sports Empório, Papelaria e Inform. Ltda para o Lote 03 no valor total de R\$ 900,00; para o Lote 04 no valor total de R\$ 750,00; para o Lote 08 no valor total de R\$ 760,00; para o Lote 11 no valor total de R\$ 710,00; para o Lote 18 no valor total de R\$ 2.200,00 e para o Lote 16 foi declarado Procedimento Fracassado.

Corumbá / MS 29 de dezembro de 2009.

Maria Vitória Silva - Pregoeira / Equipe de Apoio.

### Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Restauração de Obras N.º 042/2009 Processo N.º 31.382/2009

Partes: Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal e Izulina Gomes Xavier  
Objeto: Restauração e manutenção de peças que fazem parte do conjunto da obra "Estações da via sacra" e Cristo rei do pantanal.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Duração: 30 dias

14.00 - Governadoria.

14.94 - Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal.

14.94.13.392.103 - Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODES

6665 - Gerenciamento da Superintendência de Cultura

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Data da Assinatura: 23/12/09.

Amparo Legal: Lei n.º. 8666/93 e suas alterações

Assinam: Sra. Ligia Maria Baruki e Melo - Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal,

Sr. Gabriel Benedito Issaac Chalita - Educativa Cursos e Palestras Ltda

### Aviso de Ratificação

#### Inexigibilidade de licitação - Processo n.º 27130/2009 - SMAS/FMAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, II da Lei 8666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Prestação de serviço para emissão de 2ª vias de certidões, para atendimento à concessão de benefícios eventuais, no valor de R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2009.

(a) Lamartine de Figueiredo Costa - Secretário Municipal de Ações Sociais.

### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviço de Engenharia n.º 068/2009 - SESP

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais e a Empresa Perfil Construtora Ltda.  
Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme processo administrativo n.º 10/036.670, acostado às fls. 485 do processo licitatório original n.º 25.065/2009, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos. Data da Assinatura: 11/12/2009

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa - Secretaria Municipal das Ações Sociais e o Sr. Heráclito Diniz de Figueiredo - Perfil Construtora Ltda.

### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviço de Engenharia n.º 069/2009 - SESP

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais e a Empresa V. B. C. Engenharia Ltda.  
Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias, conforme processo administrativo n.º 10/036.672, acostado às fls. 489 do processo licitatório original n.º 25.065/2009, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos. Data da Assinatura: 11/12/2009

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa - Secretaria Municipal das Ações Sociais e

o Sr. Rui Busaneli – V.B. C. Engenharia Ltda.

#### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviço de Engenharia nº 067/2009 - SESP

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais e a Empresa Itaoca Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, conforme CI nº 668/09 de fls. 501 e justificativa de fls. 502 do processo licitatório original nº 25.065/2009, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos. Data da Assinatura: 11/12/2009

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa - Secretaria Municipal das Ações Sociais e o Sr. Jorge Mario de Freitas – Itaoca Projetos e Construções Ltda.

#### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviço de Engenharia nº 070/2009 - SESP

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais e a Empresa ARTT Engenharia e Comércio Ltda - ME

Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, conforme CI nº 668/09 de fls. 501 e justificativa de fls. 503 do processo licitatório original nº 25.065/2009, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos. Data da Assinatura: 11/12/2009

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa - Secretaria Municipal das Ações Sociais e o Sr. Hernan Faro Cifuentes - ARTT Engenharia e Comércio Ltda - ME

#### Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel PGM nº. 083/2006.

Partes: Secretaria Municipal das Ações Sociais e Srª. Keirie Ali Hamie.

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, contados a partir de 26 de dezembro de 2009, na forma das manifestações apresentadas às fls. 177 dos autos do processo nº. 31.668/07, a qual considerar-se-á parte integrante deste instrumento. Fica prorrogado o valor, perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 23/12/2009.

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa - Secretaria Municipal das Ações Sociais, Srª. Keirie Ali Hamie - p/p Imobiliária Baruki e Faro Ltda.

#### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia nº. 066/2009 - SMAS/SESP

Partes: Secretaria Municipal das Ações Sociais e R.S. Negreiros - ME.

Objeto: Fica Prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, conforme CI nº. 200/2009/SESP/GPGS de fls. 152 do processo de origem que integra este instrumento como se aqui estivesse transcrita. Data da Assinatura: 11/12/2009.

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa - Secretaria Municipal das Ações Sociais, Sr. Ricardo Sebastião de Negreiros - R. S. Negreiros - ME

#### Retificação de Aviso de Resultado de Licitação Diário Oficial nº 7.582 pág.73 Do dia 13.11.2009

Pregão Presencial nº 65/2009- Processo nº 13.238/2009 – SEMFAD.

Onde se lê: Jurídica Diários e Publicações Ltda. **Leia-se:** Jurídica Diários Publicidade Transporte e Logística Ltda.

Maria Vitória Silva - Pregoeira / Equipe de Apoio.

#### Aviso de Resultado de Homologação

Pregão Presencial nº 65/2009- Processo nº 13.238/2009 – SEMFAD

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS através da Pregoeira torna pública a homologação em 14 de dezembro do resultado da licitação supracitada pelo Sr. Ordenador de Despesas titular da Pasta.

Daniel Martins Costa - Secretário Municipal De Finanças e Administração

Maria Vitória da Silva - Pregoeira

#### Extrato De Convênio De Cooperação Mútua - Nº 02/2009

Partes: Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal e Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá

Objeto: o presente Convênio tem como objeto o estabelecimento de condições entre os participantes para a realização das festividades carnavalescas de 2010 nesta cidade. Valor: R\$ 589.000,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil reais)

Dotação Orçamentária: 14.94-Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal 6.662- Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Turísticos e Culturais

33.50.43-Subvenções Sociais-Ficha Orçamentária: 1939

Data: 16/12/09

Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações

Assinam: Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal - Ligia Maria Baruki e Melo e José Martinez Neiva – Presidente da LIESCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída e nomeada pelo do Decreto nº 408/2009, por intermédio da Presidenta, torna público o resultado final do citado processo licitatório, conforme segue. **OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de quadra especial coberta com vestiário - local: Rua Ponta Porã esquina com a Rua dos Caiuas/Município de Dourados-MS., com recursos provenientes do Convênio nº 0262.949-80/08/MESPORTE/CAIXA.** VENCEDORA: **CONCREAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.** Informa ainda, que fundamentada no artigo 109, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal às licitantes interessadas, sendo que após seu decurso, será o processo licitatório encaminhado à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação do objeto à empresa retromencionada, para que dele provenham seus efeitos legais. Processo nº 512/2009/DCL/PMO.

Dourados-MS., 17 de dezembro de 2009.

SONIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída e nomeada pelo do Decreto nº 408/2009, por intermédio da Presidenta, torna público o resultado final do citado processo licitatório, conforme segue. **OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Praça do Parque Rego D'água - local: Jardim Água Boa/Município de Dourados-MS. (2ª Etapa).** VENCEDORA: **AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Informa ainda, que fundamentada no artigo 109, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da

publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal às licitantes interessadas, sendo que após seu decurso, será o processo licitatório encaminhado à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação do objeto à empresa retromencionada, para que dele provenham seus efeitos legais. Processo nº 567/2009/DCL/PMO.

Dourados-MS., 17 de dezembro de 2009.

SONIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída e nomeada pelo do Decreto nº 408/2009, por intermédio da Presidenta, torna público o resultado final do citado processo licitatório, conforme segue. **OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de revitalização da Praça Antônio João (3ª Etapa) - local: área central do Município de Dourados-MS., conforme Plano de Trabalho nº 281.418-63/08/MTURISMO/CAIXA.** VENCEDORA: **MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., no lote 01.** Informa ainda, que fundamentada no artigo 109, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal às licitantes interessadas, sendo que após seu decurso, será o processo licitatório encaminhado à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação do objeto à empresa retromencionada, para que dele provenham seus efeitos legais. Processo nº 569/2009/DCL/PMO.

Dourados-MS., 17 de dezembro de 2009.

SONIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### Processo Nº 079/2009 – Tomada de Preços nº 009/2009

A Prefeitura Municipal de Itaporá – MS, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para executar a obra de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do bairro Jardim Santa Maria, recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0255.649-10/2008 / M. Cidades / Caixa, conforme projeto básico, orçamento base (planilha de quantitativos de serviços), memorial descritivo nexos, que constituem parte integrante deste Edital.

Vencedor: PLANACON CONSTRUTORA LTDA., CNPJ Nº 04.607.970/0001-00, pelo valor total de R\$ 205.717,84 (duzentos e cinco mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

**Itaporá / MS, 29 de dezembro de 2009**

Paulo Henrique de Souza

Presidenta da C.P.L.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a prestação de serviços de **publicação de matérias** no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. **PROCESSO** nº: 003/2010-**DISPENSA** nº: 001/2010-**FAVORECIDO**: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGIOSUL-**VALOR ESTIMADO**: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)-**PRAZO**: 12 (doze) meses-IVINHEMA/MS, 04 de janeiro de 2010.**RENATO PIERETI CAMARA-Prefeito Municipal**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 009/2010 – PREGÃO PRESENCIAL: 008/2010**, o Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum e Álcool Comum, retirados na bomba do estabelecimento para serem utilizados na Manutenção dos Veículos da Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 21 de Janeiro de 2010 às 08h00min horas.** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min. Ivinhema - MS, 04 de Janeiro de 2010.**Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 004/2010 – PREGÃO PRESENCIAL: 003/2010**, o Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02. **OBJETO:** Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamento e Material Permanente para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Convênio n. 1813/2008, Processo n. 25000.214160/2008-2/Ministério da Saúde e especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Dia 18 de Janeiro de 2010 às 08h00min horas. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min. Ivinhema - MS, 04 de Janeiro de 2010-**Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 005/2010 – PREGÃO PRESENCIAL: 004/2010**, o Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Administração de Finanças, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo de Passeio na cor Prata 0 (zero) km, que será utilizado pelas

Famílias do Assentamento São Sebastião no Município de Ivinhema-MS, conforme Convênio n. 14883/2009/SETAS - Processo n. 25/000979/2009 e especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 19 de Janeiro de 2010 às 08h00min horas.** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min. Ivinhema - MS, 04 de Janeiro de 2010. **Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 007/2010 – PREGÃO PRESENCIAL: 006/2010**, o Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Combustível, tipo Óleo Diesel Automotivo, retirados na bomba do estabelecimento que serão utilizados na Manutenção dos Veículos do transporte Escolar, maquinários utilizados pelos pequenos produtores e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 20 de Janeiro de 2010 às 08h00min horas.** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min. Ivinhema - MS, 04 de Janeiro de 2010. **Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 008/2010 – PREGÃO PRESENCIAL: 007/2010**, o Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, tipo Óleo Diesel Automotivo, que deverão ser entregues no reservatório (15.000 litros) existente na Garagem Municipal, para Manutenção dos Maquinários da Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 20 de Janeiro de 2010 às 09h30min horas.** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min. Ivinhema - MS, 04 de Janeiro de 2010. **Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 022/2010 – PREGÃO PRESENCIAL: 010/2010**, o Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Consultoria para Elaboração de Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, do município de Ivinhema/MS, conforme Convênio nº 0250160-17/2008/Ministério das Cidades/Município de Ivinhema-MS, de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I) e demais especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo II), todos partes integrantes deste Edital. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 22 de Janeiro de 2010 às 09h00min horas.** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min. Ivinhema - MS, 04 de Janeiro de 2010. **Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N.º 076/2009. TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2009.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações: **PROCESSO N.º 076/2009. TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2009. OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, na Rua Duque de Caxias entre a Avenida Gabriel de Oliveira e Avenida Sérgio Maciel, no prazo de 03 (três) meses, de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha, cronograma e demais anexos, em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 0255.661-80/2008/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 20.01.2010 às 09:00 horas.** O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Prefeitura Municipal de Juti, localizada na Avenida Gabriel de Oliveira n.º 1000 - Centro.

O interessado, se preferir, poderá entregar 01 (um) disquete formatado, CD gravável ou pen drive (+ taxa) para a cópia dos documentos. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0\*\*67) 3463-1110 ou 3463-1105, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas ou pessoas físicas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Juti ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes. Juti/MS, 29 de dezembro de 2009. **RICARDO JUSTINO LOPES. Prefeito Municipal**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N.º 077/2009. TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2009.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações: **PROCESSO N.º 077/2009. TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2009. OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de viveiro de mudas para recuperação ambiental, no Município de Juti/MS no prazo de 02 (dois) meses, de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha, cronograma e demais anexos, em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 0183.871-88/2005/MDA/CAIXA. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 20.01.2010 às 13:00 horas.** O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Prefeitura Municipal de Juti, localizada na Avenida Gabriel de Oliveira n.º 1000 - Centro. O interessado, se preferir, poderá entregar 01 (um) disquete formatado, CD gravável ou pen drive (+ taxa) para a cópia dos documentos. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0\*\*67) 3463-1110 ou 3463-1105, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas ou pessoas físicas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Juti ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes. Juti/MS, 29 de dezembro de 2009. **RICARDO JUSTINO LOPES - Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 034/2009, fica convocada a licitante: **Calheiros e Capelossi Ltda - ME** a comparecer no Departamento de Licitações, Compras e Convênios, nos termos do Processo administrativo de nº 3.937/2009.

**Maracaju, MS 28 de dezembro de 2.009.**

**CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço nº 012/2009, fica convocada a licitante: **E-RX Construções Ltda** a comparecer no Departamento de Licitações, Compras e Convênios, nos termos do Processo administrativo de nº 4.101/2009.

**Maracaju, MS 30 de dezembro de 2.009.**

**CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

#### AVISO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2010

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010

**O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.961/2009, de 12 de Fevereiro de 2.009, torna público que se encontra aberta a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, nos termos da Legislação pertinente:-

**OBJETO:-** Constitui o objeto da presente licitação, a Seleção de Empresa (s) para o fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Fluidos, com entregas fracionadas, a serem utilizados pela frota de veículos das diversas Secretarias deste Município, durante o ano de 2.010, de acordo com as descrições e quantidades constantes no Anexo II, parte integrante do Edital;

**EXECUÇÃO:-** Direta;

**TIPO:-** menor preço por item;

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:-** A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 14 de janeiro de 2.010, às 09h00min, no recinto do Departamento de Material e Patrimônio, sito a Avenida Campo Grande nº 200, bairro Centro, neste Município, onde os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação.

Mundo Novo MS, 29 de dezembro de 2.009.

**GERSON LUIZ CONTINI**  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

#### LEI Nº 1618, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Paranaíba”.**

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Paranaíba, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Paranaíba.

**§1º** O Município poderá disponibilizar para 3º terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a manter no site do Município, [www.paranaiba.ms.gov.br](http://www.paranaiba.ms.gov.br), um link de acesso ao Diário Oficial da Assomasul.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1566 de 28 de agosto de 2009.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 068/2009 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento **TORNA PÚBLICO**, o resultado do processo supra.

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, destinada à execução de pavimentação asfáltica em TSD RR2C em ruas do Município de Santa Rita do Pardo-MS, CTR 245907-39/2007/MCIDADES/CAIXA.**

Licitação Deserta

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de Dezembro 2.009.

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA

"Presidente C.P.L."

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 069/2009 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2009**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento **TORNA PÚBLICO**, o resultado do processo supra.

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, destinada à construção de Usina de Pasteurização de Leite no Município de Santa Rita do Pardo-MS, CTR 234340-44/2007/MDA/CAIXA.**

<b>Empresa Classificada</b>	CONSTRUTORA B & C LTDA
<b>Valor Global</b>	R\$ 35.942,81 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de Dezembro 2.009.

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA

"Presidente C.P.L."

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

### DECRETO Nº. 279/09

APROVA A PLANTA DE VALORES PARA FINS DE FIXAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO DO I.T.B. I RURAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.010

**DALTRO FIÚZA**, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal, **CONSIDERANDO** a consulta realizada junto à AGENFA e à Prefeitura Municipal; **CONSIDERANDO** a notícia, pública e notória, da média dos preços praticados nas transações imobiliárias versando sobre Imóveis Rurais, no âmbito do território do Município;

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica aprovada a Planta de Valores para fins de fixação da base do cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Por Ato Oneroso "Inter-Vivo" I.T.B.I de Imóveis Rural, para fins de incidência de Impostos para o Exercício de 2010, tomada como base de cálculo do valor venal dos imóveis situados no território do Município de Sidrolândia – MS, conforme a Tabela I abaixo.

TABELA I – VALORES PARA COBRANÇA DE I.T.B.I - RURAL

CADASTRO IMOBILIÁRIO RURAL

Valor da Terra Nua por Hectare classificada por Micro Região **Micro Região**

01	Anhandui	R\$ 2.709,60
02	Anhandui Margem esquerda Br 163 após entroncamento	R\$ 2.709,60
03	Anhandui Margem esquerda Br 163 antes do entroncamento	R\$ 2.709,60
04	Bolicho Seco Margem esquerda da Br 060	R\$ 3.216,00
05	Bolicho Seco Margem direita da BR 060	R\$ 2.856,00
06	Bolicho Seco	R\$ 3.216,00
07	Boqueirão	R\$ 2.394,00
08	Brilhante e região Guariroba	R\$ 3.060,00
09	Rio Buriti (divisa Maracaju)	R\$ 3.060,00
10	Rio Buriti-Dois Irmãos-e Divisa com Terenos	R\$ 3.060,00
11	Cabeceira do Buriti (embaixo da serra)	R\$ 3.060,00
12	Canastrão	R\$ 2484,00
13	Capão Seco	R\$ 2.898,00
14	Eldorado	R\$ 3.216,00
15	Guavira	R\$ 2.898,00
16	Palmeiras	R\$ 3.216,00
17	Piqui	R\$ 3.216,00
18	Piuvia	R\$ 2.724,00
19	Sede do Município até 10 Km do perímetro	R\$ 6.108,00
20	Quebra Coco	R\$ 2.736,00
21	São Bento	R\$ 3.540,00
22	Cerradinho	R\$ 2.736,00

**§ 1º.** Os valores constantes da tabela de que trata este artigo são referenciais e devem servir como limite mínimo para qualquer avaliação para fins tributários, não impedindo, obviamente, que a avaliação realizada pelo Município lhe seja superiores conforme a realidade do imóvel.

**§ 2º.** A Gerencia de Administração Tributária, para realizar a avaliação do imóvel para fins de recolhimento do tributo, deve se valer de documentos mínimos que afirmem o valor real da propriedade, tais como a matrícula recente do imóvel e declaração mais recente do imposto territorial rural – ITR, bem como avaliá-lo "in loco" se necessário.

**§ 3º.** Os valores estabelecidos na Tabela I deste Decreto poderão ser revisto periodicamente ou sempre que ocorrer qualquer alteração dos valores de pauta na região.

**Art. 2º.** Os valores declarados devem considerar a situação dos imóveis, quando se tratar de Zona Rural Terra Nua, verificando a localização, a área e as características do imóvel.

**Parágrafo único.** Será crescido no preço de pauta de terra nua, um adicional de 30%(trinta por cento), a título de benfeitorias, na fixação do valor venal que servira de base de cálculo do ITBI.

**Artigo 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010

**Artigo 4º** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de dois mil e nove.

**Daltro Fiúza-Prefeito Municipal**

**Miguel Ângelo Lescano-Secretário Municipal de Finanças**

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### Ata de Posse da Diretoria

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, na sede do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MST/MT, com endereço na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.044, Bairro Joselito, em Campo Grande/MS, reuniram-se os conselheiros efetivos do V Plenário do CRP14ª Região MS/MT para que fosse empossada a Diretoria eleita na 168ª Sessão Plenária que aconteceu no dia dezesete de outubro do ano de dois mil e nove. A nova diretoria passou a ser: **Presidente: Carlos Afonso Marcondes Medeiros**, brasileiro, viúvo, Psicólogo inscrito no CRP 14/00031-1, portador da Cédula

de Identidade/RG nº 5564629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.143.018-77, com endereço na Rua Amazonas, 947, Apto 904, Monte Castelo, CEP 79.010-060, Campo Grande/MS; **Vice-Presidente: Arlindo de Arruda e Silva Filho**, brasileiro, casado, Psicólogo inscrito no CRP 14/02721-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 091961 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 140.444.981-72, com endereço na R. 2, Bl 01, Ap 103, Setor Noroeste, Morada do Ouro, CEP 78.053-148, Cuiabá/MT; **Secretário: Carlos César Coelho Netto**, brasileiro, divorciado, Psicólogo inscrito nº CRP 14/00805-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 001008339, SSP/MS, inscrito no CPF/MF

sob nº 257.962.161-04, com endereço na Rua Antonio Maria Coelho, nº 1138, Ap. 01, Centro, CEP 79.002-223, Campo Grande/MS e **Tesoureiro: Janice Sebastiana Mediana**, brasileira, solteira, Psicóloga inscrita no CRP 14/00555-0, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 30710 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 249.653.321-72, com endereço na Rua Joaquim Vieira de Almeida, nº 352, Vila Eliane, CEP 79.103-320, Campo Grande/MS. A nova diretoria foi empossada pelo então Conselheiro Presidente, Marco Aurélio Portocarrero Naveira, passando todos a exercer seus cargos e atribuições estabelecidas no regimento interno em vigência. Todos os eleitos aceitaram o encargo de suas funções. E para constar em ata, eu, Conselheiro Secretário Carlos César Coelho Netto, lavrei a presente que vai por mim assinada e pelos demais membros da Diretoria.

**Carlos Afonso Marcondes Medeiros**  
Presidente

**Arlindo de Arruda e Silva Filho**  
Vice-Presidente

**Carlos César Coelho Netto**  
Secretário

**Janice Sebastiana Medina**  
Tesoureira

#### Declaração de Extravio

A Empresa **DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ 91.374.561/0085-14 e inscrição estadual 28.633.072-5, declara para os devidos fins de direito que foi extraviada (uma) Nota Fiscal do Produtor de nº 6516196 série NFP. Por ser verdade firmo a presente.

(1ªp.30.12-2ªp.04.01-3ªp.05.01.)

#### EDITAL DE LICENÇA PARA AVERBAÇÃO PROVISÓRIA DE RESERVA LEGAL

**Euclides João Vazatta**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 040.027 SSP/MT, inscrito no (MF) CPF nº 144.138.920-20, residente e domiciliado no distrito de Macaúba no município Dourados-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMACE/SISREL-MS, Licença para Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal de **6,2219 hectares**, existente da Chácara "**Nossa Senhora Aparecida**", localizada no distrito de Macaúba no município e comarca de Dourados – MS, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Dourados – MS, 23 de dezembro 2009.

#### EDITAL

**Guilherme Penteado Coelho**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMSAUL/MS a declaração Ambiental –DA, para Faz. Santo Antonio do Tatuapé, localizada em Três Lagoas/MS, tendo por finalidade apresentar estudo de recuperação das Áreas de Preservação Permanente do Imóvel em tela conforme Relatório de Vistoria Técnica nº 094/CORTEC/08, lavrado pelo Ministério público do Estado de Mato Grosso do Sul – Procuradoria Geral de Justiça, através do DAEX Depto. Especial de Apoio às Atividades de Execução. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

#### EDITAL

**Isaias Bernardo da Silva Junior e Outro**, torna público que requereu ao IMASUL, Área do Projeto de Supressão Vegetal em 199,0000 ha na Fazenda Desmatel, Município de Bonito / MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA.

#### LICENÇA DE INSTALAÇÃO JOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**JOMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – IMASUL/SEMACE a Licença de Instalação nº 82/2009 com validade de 04 anos a contar de 07 de dezembro de 2009, para a atividade de Hotel, localizada na Rua Principal s/n – Retiro São Sebastião/Rio dos PiriQUITOS, Distrito de Albuquerque, Município de Corumbá.

#### EDITAL

**José Boaro Batistela**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul / IMASUL O Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal, para uma área de existente de 5,3077ha e o Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para uma área inexistente de 210,3174ha, localizada na Fazenda Cambraia, no município de Pedro Gomes – MS.

#### EDITAL

**Polén Comércio e Representações Ltda**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMACE – MS, a Renovação Licença de Operação, nº 44/2009, para atividade de Comércio De Agrotóxicos, com validade de 04 anos à contar de 07 de Dezembro de 2009, localizada na Rua Brasil, 1.022 – Parque União, no município de Chapadão do Sul- MS.

#### EDITAL

**Agrofel Agro Comercial Ltda**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMACE – MS, a Renovação Licença de Operação, nº 41/2009, para atividade de Comércio De Agrotóxicos, com validade de 04 anos à contar de 15 de Dezembro de 2009, localizada na Rua Quinze, 37 – Centro, no município de Chapadão do Sul- MS.

#### EDITAL

**SABOTO E SABOTO LTDA**, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMACE/MS, a Licença de Operação N.º 484/2009, para atividade de COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS, com validade de 6 anos, a contar de 22/12/2009 localizada na Rua Franklin Ferreira Ribeiro n.º 154 – Centro no município de Maracaju/MS.

#### EDITAL

**SEBASTIÃO CUESTA DIEZ**, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL a Licença de Instalação para atividade de Comércio varejista de combustível para veículos automotores localizada na Rua Wilson Dias Pinho esq. com Rua Nelson de Araujo, Bairro Jardim Marcia no município de Dourados/MS.

#### EDITAL

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RIO BRANCO LTDA**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMACE/MS. A Licença de Operação nº 179/2009 para atividade de Posto Revendedor com validade de 04 anos, a contar de 09/12/2009, localizada na Rua Dracena, 185 Bairro Centro no município de Maracajú/MS.

#### EDITAL

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RIO BRANCO LTDA**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMACE/MS. A Licença de Operação nº 210/2009 para atividade de Posto Revendedor com validade de 04 anos, a contar de 09/12/2009, localizada na Rua 11 de Junho, 01 Bairro Centro no município de Maracajú/MS.

#### EDITAL

**AUTO POSTO ANAURILÂNDIA LTDA**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMACE/MS. A Licença de Operação nº 356/2009 para atividade de Posto Revendedor com validade de 04 anos, a contar de 03/12/2009, localizada na Av. Mato Grosso s/n Bairro Centro no município de Anaurilândia/MS.

#### EDITAIS

**Sulaima El Assal e Outros**, tornam público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL, Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal – TAP para área existente de 131,6374 há, localizada no imóvel Serra Estância El Assal, no município de Paranaíba-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Sulaima El Assal e Outros**, tornam público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL, Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal – TCR para área inexistente de 161,6315 há, localizada no imóvel Serra Estância El Assal, no município de Paranaíba-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Sulaima El Assal e Outros**, tornam público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL, Declaração Ambiental para Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADE em 24,4186 há localizada no imóvel Serra Estância El Assal, I no município de Paranaíba-MS.

**Valci Franco da Silva**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL, Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal – TAP para área existente de 14,9435 há, em condomínio, localizada no imóvel Fazenda Bela Vista Gualheiro no município de Paranaíba-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Valci Franco da Silva**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL, Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal – TCR para área inexistente de 85,1021 há, em condomínio, localizada no imóvel Fazenda Bela Vista Gualheiro, no município de Paranaíba-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Valci Franco da Silva**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL, Declaração Ambiental para Recuperação de Área Degradada – PRADE em 2,0000 há localizada no imóvel Fazenda Bela Vista Gualheiro no município de Paranaíba-MS.

#### EDITAL

**SERGIO LUIZ MARRA**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do MS/SEMACE-MS, Autorização Ambiental para exploração vegetal em 103,8886 ha, localizada na Fazenda Esperança, no município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.